TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PAGAMENTO FIXO MENSAL

1 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência contém os parâmetros e demais elementos descritivos referentes à contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de execução de manutenção de equipamentos odontológicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Uberaba, que fazem parte ou que venham a compor o patrimônio da Secretaria de Saúde; com fornecimento de peças de reposição e pagamento fixo mensal, visando atender à **Secretaria de Saúde – Departamento de Saúde Bucal,** com o objetivo de garantir o contínuo e pleno funcionamento da Rede de Atenção à Saúde Bucal, conforme especificações, exigências e quantidades constantes neste documento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QNT.
01	020.00211	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SV	0,90
02	020.00211	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SV	0,10

1.1.1 As solicitações acima estão divididas em duas fontes de recursos, sendo 90% para a Saúde Bucal - Atenção Básica e 10% para a Saúde Bucal - Atenção Especializada em função da proporcionalidade de equipamentos existentes nesses níveis de atenção.

1.2 – Os quantitativos foram estimados com base no levantamento do parque tecnológico odontológico atualmente existente na rede pública do Município de Uberaba, considerando-se também a previsão de expansão da rede e de incorporação de novos equipamentos durante a vigência contratual, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Anexo II.

1.3 – Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao processo licitatório.

1.4 – O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que demonstrados o interesse da Administração e a vantajosidade da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.5.1 Disposições Gerais Dos Serviços

1.5.1.1 O escopo de Equipamentos abrangidos por este contrato inclui cadeiras odontológicas, equipos, refletores, unidades auxiliares, mochos, autoclaves, compressores, fotopolimerizadores, amalgamadores, aparelhos de ultrassom/jato de bicarbonato, incubadoras, seladoras, bombas de vácuo, aparelhos de raios x periapical e panorâmico, sensor digital, motores rotatórios endodônticos, ultrassom endodôntico, lasers de baixa potência equipamentos para prótese digital e demais periféricos indispensáveis ao funcionamento dos consultórios odontológicos, conforme definido no Anexo II.

1.5.1.1.1 A CONTRATANTE poderá proceder à ampliação do parque tecnológico abrangido pelo contrato, mediante incorporação de novos equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total inicialmente previsto no Anexo II, restrita às categorias e características técnicas abrangidas pelo objeto contratual. A incorporação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, verificação da compatibilidade técnica e atualização formal do inventário, não implicando acréscimo ao valor mensal contratado.

1.5.1.1.2 O valor mensal contratado abrangerá a manutenção dos equipamentos relacionados no Anexo II e daqueles que venham a ser incorporados durante a vigência contratual, observado o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total inicialmente previsto, desde que pertencentes às mesmas categorias e apresentem características técnicas compatíveis com aquelas consideradas na formação do preço, sem acréscimo ao valor mensal contratado.

1.5.1.1.3 A simples substituição de um equipamento por outro da mesma natureza e finalidade, com características técnicas equivalentes, ainda que com tecnologia mais evoluída, sem aumento do quantitativo total, não caracterizará ampliação quantitativa nem gerará acréscimo no valor contratado, devendo a alteração ser registrada no inventário e no sistema de gestão.

1.5.1.2 Os locais da prestação dos serviços onde se encontram os equipamentos constam no ANEXO III deste Termo de Referência, podendo haver no futuro acréscimo de novos locais de prestação de serviços, como por exemplo, inauguração de novos pontos de atenção, alteração de endereço de pontos de atenção já existentes ou alteração de equipamentos de um endereço para outro conforme necessidade institucional.

1.5.1.3 A relação dos serviços técnicos especializados compreende, no mínimo, as atividades descritas a seguir:

1.5.2 Inventário, Diagnóstico Inicial e Plano técnico e Gestão de Manutenção do Parque Tecnológico

1.5.2.1 Inventário e diagnóstico inicial: A CONTRATADA deverá elaborar inicialmente e atualizar, quando solicitado, relatório técnico de planejamento do parque de equipamentos odontológicos, contendo diagnóstico, recomendações de manutenção e necessidades técnicas identificadas, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE a decisão sobre sua adoção.

1.5.2.2 Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuários dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização dos registros de manutenção, calibração, testes de segurança elétrica e demais intervenções.

1.5.2.3 O cadastro deverá ser auditável a qualquer tempo pela CONTRATANTE, incluindo verificação física, documental e sistêmica.

1.5.2.4 A CONTRATADA deverá elaborar e atualizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Planejamento Estratégico do parque de equipamentos odontológicos com base no relatório situacional inicial e nos dados atualizados de gestão, contemplando a avaliação da situação atual e necessidades assistenciais.

1.5.3 Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica

1.5.3.1 A manutenção preventiva compreende a execução de procedimentos técnicos programados destinados a prevenir falhas, reduzir o desgaste dos equipamentos, prolongar sua vida útil, preservar seu desempenho, segurança e confiabilidade, bem como minimizar a necessidade de intervenções corretivas.

A manutenção preventiva programada compreenderá uma inspeção técnica anual e uma manutenção preventiva anual em todos os equipamentos abrangidos pela contratação, observadas as características e necessidades específicas de cada categoria. Excepcionalmente, para os compressores odontológicos, deverá ser realizada a substituição dos filtros a cada três meses, além da inspeção técnica e da manutenção preventiva anuais, conforme quantitativos, procedimentos mínimos e programação referencial estabelecidos no Anexo VI – Plano Referencial de Manutenção Preventiva, integrante deste Termo de Referência.

A execução compreenderá, no mínimo, as atividades descritas nos subitens seguintes, observadas as características técnicas e a aplicabilidade dos procedimentos a cada categoria de equipamento.

1.5.3.2 Inspeção e diagnóstico técnico

a) Inspeção visual para identificação de danos externos, sinais de corrosão, vazamentos ou outras anormalidades aparentes;
b) Inspeção do sistema elétrico, incluindo cabos, conectores e componentes elétricos;
c) Inspeção das partes eletrônicas, ópticas, mecânicas, pneumáticas e demais circuitos que compõem o equipamento;
d) Inspeção dos componentes sujeitos ao desgaste natural, como borrachas de vedação, mangueiras, conexões e elementos equivalentes;
e) Verificação do funcionamento geral, da estabilidade operacional e das condições de uso do equipamento;
f) Detecção precoce de defeitos, falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil do equipamento.

1.5.3.3 Limpeza e conservação

a) Desmontagem dos compartimentos necessários para inspeção e limpeza;
b) Limpeza técnica externa utilizando produtos e métodos adequados;
c) Limpeza técnica interna dos componentes, incluindo sistemas de ventilação, filtros, sistemas de circulação de ar, placas eletrônicas, conexões e cabos;
d) Lubrificação dos componentes mecânicos e das partes móveis, quando aplicável.

1.5.3.4 Ajustes e substituições

a) Realização de ajustes técnicos e regulagens necessárias ao adequado funcionamento do equipamento;
b) Ajuste dos parâmetros de operação conforme necessário, levando em consideração fatores como mudanças no ambiente de uso, requisitos clínicos específicos e recomendações do fabricante.
c) Substituição de peças, componentes e acessórios sujeitos ao desgaste natural;
d) Substituição da bateria de alimentação elétrica, quando necessária;
e) Atualização de software ou firmware, quando aplicável, recomendada pelo fabricante e previamente autorizada pela CONTRATANTE, desde que não comprometa licenças, garantias, configurações, dados ou funcionalidades do equipamento.

1.5.3.5 Conclusão da manutenção

a) Emissão de pareceres e laudos técnicos, quando necessários;
b) Execução de outros procedimentos recomendados pelo fabricante ou exigidos por normas técnicas aplicáveis;
c) Confirmação da plena condição de funcionamento e liberação do equipamento para uso.

1.5.4 Serviços De Manutenção Corretiva Dos Equipamentos

1.5.4.1 A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva que compreende a execução de todos os serviços técnicos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos odontológicos integrantes do parque tecnológico da CONTRATANTE.

1.5.4.2 A execução da manutenção corretiva compreenderá, no mínimo:

a) Avaliação inicial do funcionamento dos equipamentos;
b) Verificação, no âmbito da intervenção realizada, das condições técnicas e dos aspectos regulatórios aplicáveis ao equipamento, com comunicação à CONTRATANTE de eventuais irregularidades identificadas;
c) Identificação, diagnóstico e correção das falhas apresentadas;
d) Determinação das peças, componentes ou acessórios danificados, defeituosos ou desgastados;
e) Substituição das peças, componentes, acessórios e materiais auxiliares não consumíveis necessários ao reparo;

f) Realização de todos os consertos técnicos necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;
g) Execução de testes gerais de funcionamento antes da liberação do equipamento para uso;
h) Realização de calibração e/ou qualificação do equipamento sempre que a intervenção técnica puder alterar seus parâmetros de funcionamento ou sempre que tecnicamente necessária;
i) Emissão de pareceres, laudos e demais documentos técnicos quando necessários;
j) Troca de estofados, quando necessária ao restabelecimento das condições adequadas de utilização do equipamento;

1.5.5 Serviços De Calibração, Testes e Qualificação

1.5.5.1 Ensaios, testes e verificações

a) Execução de medições e verificações técnicas;
b) Realização de calibrações mediante padrões e instrumentos com calibração válida e rastreabilidade metrológica comprovada;
c) Realização de testes de segurança elétrica e demais testes de segurança aplicáveis.
d) Realização das qualificações e demais verificações metrológicas exigidas para cada equipamento;
e) Confirmação de que o equipamento atende às especificações técnicas e de desempenho previstas pelo fabricante
f) Medição anual da irradiância luminosa dos aparelhos fotopolimerizadores, durante a manutenção preventiva programada, utilizando instrumento apropriado, com registro dos resultados na respectiva Ordem de Serviço, observadas as especificações do fabricante.

1.5.5.2 Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

1.5.5.3 Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contrachoque elétrico.

1.5.5.4 Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Quando aplicável à natureza do equipamento e do processo, poderão ser realizadas as seguintes modalidades de qualificação:

1.5.5.4.1 Qualificação Operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados.

1.5.5.4.2 Qualificação de Desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

1.5.5.4.3 Qualificação e Validação Térmica dos equipamentos pertencentes a Central de Materiais Estéreis de acordo com a Resolução, RDC Anvisa nº 015 de 15 de março de 2012.

1.5.5.5 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, propondo, quando tecnicamente justificado, a revisão das periodicidades de calibração, cuja alteração dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

1.5.6 Instalação, Desinstalação e Remanejamento de Equipamentos

1.5.6.1 A instalação e os testes de aceitação de equipamentos novos durante a vigência do contrato e que porventura não constituam obrigação do fornecedor dos mesmos poderão, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ser solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, compreendendo, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração, parametrização, ajustes técnicos e testes de funcionamento necessários à entrada do equipamento em plena operação, bem como todos os demais serviços aqui elencados. A execução dos serviços de instalação e testes de aceitação não implicará, por si só, a inclusão automática do equipamento na cobertura contratual de manutenção, a qual dependerá do atendimento às condições estabelecidas nos subitens 1.5.1.1.1 e 1.5.1.1.2 deste Termo de Referência.

1.5.6.2 As informações relativas a esses equipamentos deverão ser inseridas no software de gestão de equipamentos.

1.5.6.3 À empresa contratada caberá o transporte, desmontagem, montagem e reinstalação dos equipamentos odontológicos já em uso, se, eventualmente, houver necessidade de movimentação dos mesmos entre unidades de saúde ou após manutenção, sem custos adicionais para a contratante, sendo a empresa responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos durante toda a movimentação, respondendo por quaisquer danos, avarias ou extravios que lhes sejam causados até sua efetiva reinstalação e liberação para uso.

1.5.7 Informatização, Relatórios e Documentação

1.5.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado de gestão, acessível por plataforma web, aplicativo ou outra solução eletrônica equivalente, que deverá ser alimentado pela contratada, para que haja acompanhamento atualizado da execução contratual, possibilitando o controle de desempenho.

1.5.7.2 Elaborar, emitir e inserir no sistema informatizado os pareceres, laudos, relatórios técnicos e demais documentos decorrentes das atividades de manutenção, inspeção, calibração, qualificação e demais serviços previstos neste Termo de Referência, sempre que necessários para comprovação dos serviços executados, avaliação das condições dos equipamentos, atendimento às exigências legais ou suporte às decisões técnicas da CONTRATANTE.

1.5.7.3 Apoiar a gestão do parque de equipamentos odontológicos, acompanhando a execução dos serviços, mantendo o controle técnico das intervenções realizadas e o histórico de manutenção de cada equipamento devidamente atualizado, por meio de Ordens de Serviço e do sistema informatizado de gerenciamento.

1.5.7.4 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações técnicas, indicadores, históricos de manutenção e demais documentos necessários ao gerenciamento do parque tecnológico e ao planejamento das ações de manutenção.

1.5.8 Melhoria Contínua da Qualidade dos Serviços

1.5.8.1 A CONTRATADA deverá adotar controles técnicos e operacionais destinados a assegurar que todos os serviços executados atendam aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e confiabilidade previstos neste Termo de Referência, nas recomendações dos fabricantes e nas normas técnicas aplicáveis.

1.5.8.2 Executar os serviços de forma a preservar ou restabelecer as condições originais de funcionamento, segurança e desempenho dos equipamentos odontológicos.

1.5.8.3 Identificar oportunidades de melhoria contínua do parque tecnológico, apresentando à CONTRATANTE recomendações técnicas destinadas à redução de falhas recorrentes, aumento da disponibilidade operacional e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

1.5.8.4 A CONTRATADA deverá promover ações de treinamento e orientação técnica destinadas aos usuários dos equipamentos odontológicos e aos demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar a correta utilização dos equipamentos, prevenir falhas decorrentes de operação inadequada, reduzir a ocorrência de manutenções evitáveis e contribuir para a segurança dos pacientes e dos profissionais.

1.5.8.5 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE plano anual de treinamentos operacionais para os usuários dos equipamentos odontológicos integrantes do parque tecnológico descrito no Anexo II, contemplando, no mínimo:

a) Princípios de funcionamento dos equipamentos;
b) Procedimentos de operação;
c) Montagem e desmontagem de acessórios;
d) Limpeza, conservação e desinfecção;
e) Cuidados para preservação dos equipamentos;
f) Identificação de falhas operacionais;
g) Procedimentos operacionais básicos autorizados pelo fabricante, que não envolvam desmontagem, intervenção técnica ou risco à segurança;
h) Demais orientações recomendadas pelo fabricante ou consideradas necessárias pela CONTRATANTE.

1.5.9 Elaboração de Procedimentos Operacionais de Manutenção

1.5.9.1 A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação da CONTRATANTE e posteriormente implementar e manter atualizados procedimentos operacionais específicos para cada tipo de equipamento abrangido pela contratação, destinados à execução das manutenções preventivas, inspeções periódicas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as disposições deste Termo de Referência.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico constante no Estudo Técnico Preliminar anexo no processo licitatório.

2.2 Justifica-se a necessidade da contratação pelo fato de que a rede pública municipal de Uberaba conta atualmente com 47 pontos de atenção em saúde bucal, nos quais atuam aproximadamente 100 cirurgiões-dentistas. Para viabilizar o atendimento, estão em funcionamento consultórios odontológicos completos, equipados com cadeiras odontológicas, equipos, refletores, unidades auxiliares, mochos, autoclaves, compressores, fotopolimerizadores, amalgamadores, aparelhos de ultrassom/jato de bicarbonato, incubadoras, seladoras, entre outros equipamentos e tecnologias indispensáveis para a realização dos procedimentos clínicos. Em algumas unidades existem ainda bombas de vácuo, aparelhos de raios x periapical e panorâmico, sensor digital, motores rotatórios endodônticos, ultrassom endodôntico e lasers de baixa potência e em uma unidade está sendo implantado um serviço de prótese digital. Existe ainda a previsão de instalação de mais alguns consultórios odontológicos em breve em novas unidades de saúde e em unidades já existentes.

2.3 Tais equipamentos são essenciais para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) e para a efetivação do direito constitucional à saúde, por meio da oferta de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4 A ampliação da cobertura assistencial, o credenciamento de novas equipes e a implantação de novos pontos de atenção geram necessidade de expansão da estrutura odontológica e, consequentemente, aumento da demanda por manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.

2.5 Os equipamentos utilizados na prática odontológica devem ter manutenção periódica para que o funcionamento seja adequado, reduzindo os riscos à segurança do paciente e do operador. Devido ao uso contínuo e intensivo os equipamentos estão sujeitos a desgastes, falhas e avarias, que podem comprometer a segurança dos pacientes e profissionais, além de prejudicar a continuidade da assistência. A falta de manutenção adequada resulta em paralisação dos serviços, aumento dos custos com reparos emergenciais e redução da vida útil dos equipamentos, criando barreiras para que o município mantenha a integralidade e a universalidade do atendimento em saúde bucal.

2.6 A manutenção dos equipamentos odontológicos envolve atividades de planejamento, manutenção preventiva e corretiva, inspeções, aferições, calibrações, testes, substituição de peças e componentes, além do registro e acompanhamento das intervenções por meio de sistema informatizado de gestão. Tais atividades deverão observar as normas técnicas e a legislação aplicável, sendo executadas por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, respeitadas as atribuições dos respectivos conselhos profissionais e a complexidade dos serviços realizados.

2.7 A contratação mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e a segurança dos equipamentos odontológicos da rede municipal, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população, em consonância com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS. Trata-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento regular da Rede de Atenção à Saúde Bucal.

2.8 A contratação está contemplada no planejamento das contratações municipais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, por meio dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) de sequenciais nº 169 e 170, referentes ao exercício de 2026, e nº 308 e 309, referentes ao exercício de 2027.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra detalhada em tópico específico constante no Estudo Técnico Preliminar anexo no processo licitatório.

3.2 A solução adotada, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação, mediante pregão eletrônico, de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do Município, com fornecimento de peças de reposição incluído no preço mensal fixo. Dessa forma, a solução garante **previsibilidade de custos, maior disponibilidade dos consultórios, segurança para pacientes e profissionais, conformidade regulatória** e suporte adequado ao crescimento da rede de saúde bucal do município, em alinhamento com a Política Nacional de Saúde Bucal e os princípios do SUS.

3.3 A motivação pela escolha do Pregão Eletrônico para esta contratação justifica-se pelas características do objeto, que possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, trata-se de modalidade que simplifica os procedimentos, por ser realizada de forma digital, ampliando a divulgação do edital e favorecendo a participação de maior número de empresas, o que contribui para maior competitividade e qualidade das propostas. Ressalta-se que, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão deve ser adotado quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, sendo preferencial sua realização sob a forma eletrônica, conforme art. 17, §2º, da mesma Lei.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Subcontratação e da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio:

4.1.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, especializados ou complementares, integrantes do objeto contratual, quando tecnicamente justificada ou necessária à adequada execução dos serviços, incluindo atividades que demandem conhecimentos, ferramentas, instalações ou recursos específicos, desde que não caracterize a transferência integral ou da parcela principal do objeto contratual a terceiros. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

4.1.2 A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.1.3 Todos os custos decorrentes da subcontratação autorizada ou do acionamento da assistência técnica autorizada, incluindo mão de obra, deslocamentos, peças, componentes, materiais e demais despesas necessárias à conclusão do reparo, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não sendo devido qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.1.4 A parcela subcontratada não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado da contratação

4.1.5 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o parque tecnológico é constituído predominantemente por equipamentos odontológicos de uso convencional, existindo no mercado diversas empresas com capacidade técnica e operacional para atender individualmente ao objeto. Os equipamentos de tecnologia mais avançada representam parcela quantitativamente reduzida do parque, cujas eventuais necessidades de intervenções especializadas poderão ser atendidas mediante subcontratação parcial, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Adicionalmente, a natureza contínua e integrada dos serviços favorece a execução por uma única empresa, assegurando maior uniformidade dos procedimentos técnicos, unidade de comando operacional e centralização das responsabilidades, conforme fundamentação constante do item 2.4.13 do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 - Garantia da contratação – Serviços Executados e Peças Fornecidas:

4.2.1 - Dos serviços:

4.2.1.1 - A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da conclusão do serviço. A garantia prevista neste item não afasta as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, inclusive quanto aos vícios decorrentes da execução inadequada do serviço.

4.2.1.2 - Caso seja constatada falha decorrente da execução inadequada, a empresa deverá realizar **nova intervenção sem custos adicionais** para a Administração.

4.2.2 - Das peças:

4.2.2.1 As peças substituídas deverão ser **novas e originais ou, quando comprovadamente indisponíveis, tecnicamente equivalentes, mediante justificativa e aprovação prévia da CONTRATANTE,** e possuir garantia mínima de 90 dias, contada da instalação e aceitação do serviço pela CONTRATANTE, ou conforme garantia do fabricante prevalecendo o maior prazo entre 90 dias e a garantia do fabricante.

4.2.2.2 A procedência das peças deverá ser comprovada mediante nota fiscal, ou, ante a impossibilidade e com

justificativa, mediante documento de aquisição, identificação do fabricante ou outro documento idôneo.

4.3 - Vistoria:

4.3.1 – A vistoria prévia terá caráter facultativo e poderá ser realizada pelos interessados mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde (Seção de Infraestrutura e Engenharia Clínica (34) 3331-2746), com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições gerais de execução dos serviços e das características do parque tecnológico abrangido pela contratação.

4.3.2 – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos interessados informações complementares relativas às unidades atendidas, à distribuição dos equipamentos e às condições gerais de execução contratual.

4.3.3 – Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria.

4.3.4 – Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização para representação da licitante.

4.3.5 – Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e exigências para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de informações que possam impactar a formulação da proposta ou a execução contratual.

4.3.6 – A não realização da vistoria não constituirá motivo para descumprimento das obrigações contratuais nem para solicitação de alterações nos preços ofertados, permanecendo sob responsabilidade da contratada a correta avaliação dos custos e das condições necessárias à execução dos serviços

4.4 - Critérios de aceitabilidade da proposta

4.4.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global do lote único**, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar constante no processo licitatório, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2 - O preço deverá ser fixo, em reais, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. A proposta deverá ser compatível com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

4.5 - Critérios de habilitação:

4.5.1 - Habilitação Jurídica:

4.5.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/ pt-br/empreendedor;

4.5.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.5.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.5.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.5.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

4.5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.5.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5.3 – Qualificação econômico-financeira:

4.5.3.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5.3.2 É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

4.5.3.3 Os licitantes deverão, de acordo com o porte da empresa, no que regem as ITG 1000, NBC TG 1000 (R1), NBC TG 1001, NBC TG 1002, a Lei Federal nº 6.404/1976 e o caput do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, correspondentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.

4.5.3.4 Ressalvada pelo artigo 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos apresentará a documentação citada referente ao seu último exercício.

4.5.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.5.3.6 Será considerado aceito na forma da lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:

4.5.3.7 Para sociedades anônimas, cópia do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante.

4.5.3.8 Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, registrados no órgão competente.

4.5.3.9 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a validação das Demonstrações e dos Termos de Abertura e de Encerramento ocorrerá por meio de apresentação do comprovante de entrega da ECD, cujo número será autenticado no Portal do SPED por profissional técnico da área que compõe o quadro de servidores da Administração.

4.5.3.10 A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) > ou = 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (ILG) > ou = 1,00 e;
- Índice de Solvência Geral (ISG) > ou = 1,00.

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- ILC = AC / PC;
- ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);
- ISG = AT / (PC + ELP).

Sendo:

- AC = Ativo Circulante;

- PC = Passivo Circulante;
- RLP = Realizável a Longo Prazo;
- ELP = Exigível a Longo Prazo;
- AT = Ativo Total.

4.5.3.11 Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente da Administração.

4.5.3.12 Os profissionais técnicos da Administração, quando verificarem a necessidade, poderão em ato de diligência para análise de riscos e averiguação da documentação, solicitar a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica financeira, bem como quaisquer documentos complementares para embasamento da análise da qualificação econômica financeira, conforme § 3º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3.13 Na análise dos documentos, será ponderada se a licitante ocasionará prejuízo à Administração. Portanto, para verificar a margem de risco da contratação, os técnicos poderão solicitar documentos complementares, como por exemplo, Demonstrações Contábeis pertinentes e/ou o Plano de Recuperação Judicial.

4.5.3.14 Justificativa dos índices:

a) A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

b) A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazo sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

c) A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada $ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que, se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00, tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

d) O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

e) Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual. Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas, como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

f) Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (“>1”) indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

4.5.3.15 A empresa que apresentar resultado menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 4.5.3, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote/item arrematado, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.5.4 - Qualificação técnica:

4.5.4.1 Conforme o Art.67 da Lei 14.133/2021 e suas Alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.4.1.1 Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente emitido pelo CREA ou CRT, em plena validade;

4.5.4.1.2 Quando legalmente exigível para o funcionamento do estabelecimento atualmente mantido pela licitante, deverá ser apresentado Alvará Municipal de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, em plena validade, admitida a apresentação de documento oficial que comprove sua dispensa ou isenção.

4.5.4.1.3 Quando legalmente exigível para o estabelecimento atualmente mantido pela licitante e responsável pela execução das atividades de instalação, manutenção ou assistência técnica de equipamentos para saúde, deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, contemplando atividade compatível com o objeto da contratação, admitida a apresentação de documento oficial que comprove sua dispensa, isenção ou não sujeição ao licenciamento sanitário.

4.5.4.1.4 Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável ao estabelecimento da licitante;

4.5.4.1.4.1 A inexistência de oficina, filial, base ou unidade operacional instalada no Município de Uberaba/MG não constitui requisito de habilitação nem impedimento à participação na licitação. A licitante vencedora deverá implantar a estrutura operacional prevista neste Termo de Referência e apresentar, antes do início das atividades e no prazo estabelecido no item 5.1.23, todos os alvarás, licenças, certificados e demais autorizações legalmente exigíveis para o seu regular funcionamento, inclusive Alvará de Localização e Funcionamento, Licença ou Alvará Sanitário e AVCB, CLCB ou documento equivalente, quando aplicáveis.

4.5.4.1.5 Com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar que dispõe ou que terá disponibilidade de estrutura operacional compatível com a execução contratual, capaz de atender aos prazos de resposta e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de documento que demonstre a existência de unidade operacional própria, filial, unidade ou estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, contrato de locação, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade da estrutura necessária para a execução do objeto.

4.5.4.1.6 Parcela eletroeletrônica dos serviços: A licitante deverá comprovar que dispõe ou que apresentará, para a execução contratual, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, CRT ou conselho

profissional competente, com atribuições compatíveis para execução da parcela eletroeletrônica do objeto, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e de seus sistemas elétricos, eletrônicos e eletromecânicos, bem como a realização de testes de segurança elétrica, verificações de desempenho e demais atividades compatíveis com suas atribuições profissionais.

4.5.4.1.6.1 A experiência do profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico Profissional ou documento equivalente expedido pelo respectivo conselho profissional, acompanhada de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com a parcela técnica descrita neste item.

4.5.4.1.6.2 A vinculação do profissional poderá ser comprovada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, Certidão de Registro e Quitação em que conste o profissional, compromisso de vinculação futura ou outro documento legalmente admitido.

4.5.4.1.7 Parcela mecânica e termomecânica dos serviços: A licitante deverá comprovar que dispõe ou que apresentará, para a execução contratual, profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis para execução da parcela mecânica e termomecânica do objeto, compreendendo a manutenção, inspeção, avaliação e intervenção técnica em autoclaves, compressores, geradores de vapor, vasos de pressão e equipamentos correlatos abrangidos pela contratação.

4.5.4.1.7.1 Poderá ser indicado engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado que possua atribuições expressamente reconhecidas pelo respectivo conselho profissional para a execução das atividades previstas neste item.

4.5.4.1.7.2 A experiência do profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, acompanhada de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços de manutenção ou assistência técnica em autoclaves, compressores, geradores de vapor, vasos de pressão ou equipamentos de natureza semelhante.

4.5.4.1.7.3 A vinculação do profissional poderá ser comprovada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, Certidão de Registro e Quitação em que conste o profissional, compromisso de vinculação futura ou outro documento legalmente admitido.

4.5.4.1.8 Coordenação e gestão técnica dos serviços: A licitante deverá comprovar que dispõe ou que apresentará, para a execução contratual, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, CRT ou conselho profissional competente, com atribuições compatíveis para exercer a coordenação e a gestão técnica dos serviços objeto da contratação.

4.5.4.1.8.1 O profissional indicado deverá possuir experiência em coordenação técnica, gestão de manutenção, gerenciamento de parque tecnológico ou execução de contratos de manutenção de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares ou de natureza tecnicamente semelhante, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente ou atestado(s) de capacidade técnica compatível(is).

4.5.4.1.8.2 A vinculação do profissional poderá ser comprovada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, Certidão de Registro e Quitação em que conste o profissional, compromisso de vinculação futura ou outro documento legalmente admitido.

4.5.4.1.8.3 Para atendimento dos itens 4.5.4.1.6, 4.5.4.1.7 e 4.5.4.1.8, será admitida a indicação de um ou mais profissionais. Um mesmo profissional poderá atender a mais de uma parcela ou acumular a coordenação técnica com outra função, desde que possua todas as atribuições legais e comprove a experiência exigida para cada atividade acumulada, não sendo exigido número mínimo de profissionais distintos.

4.5.4.1.9 – Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo atividades de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo, quando pertinentes, calibração, testes de segurança, gerenciamento do parque tecnológico e demais serviços correlatos.

Os atestados deverão demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, complexidade técnica e capacidade operacional com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados.

a) Manutenção de equipamentos odontológicos exceto peças de mão

Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior na manutenção preventiva e/ou corretiva de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) equipamentos odontológicos, correspondente a aproximadamente 50% do parque tecnológico de equipamentos abrangido pela contratação, excluídas dessa contagem as peças de mão odontológicas, que possuem critério específico.

A comprovação deverá abranger diferentes categorias de equipamentos, demonstrando experiência compatível com a diversidade e a complexidade do parque tecnológico municipal.

Para essa finalidade, os atestados deverão contemplar serviços de manutenção de cadeiras ou conjuntos odontológicos, autoclaves, compressores, aparelhos de raios X odontológicos e sistemas de sucção a vácuo, admitidos equipamentos de características e complexidade técnica equivalentes.

Não será considerada suficiente a comprovação do quantitativo global exclusivamente mediante experiência com uma ou duas categorias de equipamentos, ainda que o número total de unidades atendidas alcance o mínimo estabelecido.

Não será exigido quantitativo mínimo individual por categoria, desde que demonstrada experiência efetiva nos grupos indicados e atendido o quantitativo global exigido.

b) Manutenção de peças de mão odontológicas

Adicionalmente, será exigida comprovação de experiência anterior na manutenção de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) peças de mão odontológicas, consideradas, para essa finalidade, as peças de alta rotação, os micromotores e os contra-ângulos.

Será admitido o somatório dos quantitativos desses três tipos de instrumentais, sem exigência de quantidade mínima individual para cada um.

c) Critérios gerais de comprovação

Será admitido o somatório de atestados emitidos por diferentes pessoas jurídicas, desde que os documentos apresentados comprovem serviços efetivamente executados pela licitante.

Os quantitativos deverão corresponder ao número de equipamentos ou instrumentais distintos abrangidos pelos serviços de manutenção comprovados, não sendo admitida, para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos, a contabilização de múltiplas intervenções realizadas em um mesmo equipamento ou instrumental como se correspondessem a unidades diferentes.

Serão aceitos atestados referentes a equipamentos de marcas e modelos distintos daqueles existentes na rede municipal, desde que comprovada a compatibilidade das características e da complexidade dos serviços executados.

A comprovação de fornecimento ou comercialização de equipamentos, desacompanhada da prestação dos respectivos serviços de manutenção, não será considerada suficiente para atendimento da presente exigência.

4.5.4.1.9.1 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A presente contratação tem por objeto a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, componentes, materiais e demais serviços associados, abrangendo o parque tecnológico das unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba. A natureza do objeto apresenta características operacionais particulares, decorrentes da quantidade e diversidade dos equipamentos, da distribuição dos serviços em diferentes unidades de saúde, da necessidade de atendimento às demandas corretivas e do cumprimento de cronograma de manutenção preventiva, além da obrigatoriedade de observância dos requisitos de segurança, qualidade e continuidade da assistência. Diferentemente de uma contratação destinada à manutenção de equipamento isolado ou de uma única categoria tecnológica, o objeto compreende a gestão integrada da manutenção de equipamentos com características e sistemas de funcionamento distintos, incluindo conjuntos odontológicos, autoclaves, compressores, equipamentos radiológicos, sistemas de sucção, instrumentais rotatórios e outros equipamentos utilizados nos serviços assistenciais.
A execução satisfatória do contrato exige capacidade para organizar equipes, recursos técnicos, ferramentas, materiais, peças e logística de atendimento, de modo a assegurar a manutenção dos equipamentos abrangidos, inclusive diante da ocorrência de demandas simultâneas em diferentes unidades.
a) Da experiência operacional em quantitativo global
Propõe-se a exigência de comprovação de experiência anterior na manutenção de, no mínimo, 367 equipamentos odontológicos, equivalente a aproximadamente 50% do quantitativo de 735 equipamentos abrangidos pelo inventário consolidado, excluídas as peças de mão, para as quais se estabelece critério próprio.
A adoção de quantitativo global busca aferir experiência operacional compatível com a dimensão do parque tecnológico municipal, considerando que a execução contratual demanda capacidade de gerenciamento de múltiplos equipamentos e intervenções, organização logística e disponibilidade de recursos para atendimento continuado.

b) Da diversidade de equipamentos
A comprovação exclusivamente quantitativa, desacompanhada da demonstração de experiência com diferentes categorias de equipamentos, não seria suficiente para evidenciar a capacidade técnica necessária à execução integral do objeto.
Isso porque a manutenção de cadeiras e conjuntos odontológicos, autoclaves, compressores, aparelhos de raios X e sistemas de sucção envolve sistemas, procedimentos e cuidados técnicos distintos.
Dessa forma, propõe-se que os atestados apresentados demonstrem experiência com essas categorias, sem exigência de quantitativos mínimos individualizados, buscando conciliar a comprovação da diversidade técnica com a preservação da competitividade.

c) Da manutenção de peças de mão odontológicas
As peças de mão odontológicas constituem grupo específico de instrumentais, caracterizado pelo elevado quantitativo e pela necessidade de intervenções técnicas próprias.
O inventário contempla 359 peças de alta rotação, 356 micromotores e 357 contra-ângulos, totalizando 1.072 instrumentais dessas três categorias.
Para essa parcela, propõe-se a exigência de experiência anterior na manutenção de, no mínimo, 160 instrumentais, aproximadamente 15% do quantitativo considerado.
A adoção de percentual reduzido, em comparação com o proposto para os demais equipamentos, considera o elevado número de instrumentais, buscando demonstrar experiência operacional significativa sem impor quantitativo excessivo como condição de habilitação.
Não se propõe comprovação específica de experiência anterior na manutenção de peças retas, considerando sua utilização reduzida na rede municipal, permanecendo esses instrumentais integralmente abrangidos pelo objeto contratual.

d) Da proporcionalidade e da competitividade

A proposta admite o somatório de atestados e a comprovação de experiência com equipamentos de marcas e modelos distintos, desde que tecnicamente compatíveis, não exigindo experiência anterior com equipamentos de fabricantes específicos.
A adoção de quantitativo global para os equipamentos busca evitar a multiplicação de exigências quantitativas individualizadas, ao mesmo tempo em que procura assegurar a comprovação de experiência compatível com a dimensão e a diversidade do objeto.
Os critérios propostos têm como finalidade reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência suficiente para a execução integrada dos serviços, preservando a continuidade e a segurança da assistência odontológica.
A definição das exigências de habilitação observa o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à identificação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, à proporcionalidade dos quantitativos mínimos e à preservação da competitividade.

4.5.4.1.10 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde público(s) ou privado(s), de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, devendo constar obrigatoriamente:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
b) Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
c) Data de emissão;
d) Período de execução;
e) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e Nº profissional(is);
f) Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
g) Quantitativo de Equipamentos odontológicos.
h) Quando aplicável, os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA ou conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais legalmente exigíveis para cada atividade executada.

4.5.1.10.1 A exigência de comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde fundamenta-se nas particularidades técnicas, operacionais e sanitárias inerentes ao ambiente em que os serviços serão executados.
Os equipamentos abrangidos pela contratação são utilizados diretamente na assistência odontológica, em unidades de saúde que desenvolvem atividades clínicas contínuas, exigindo a observância de procedimentos específicos de biossegurança, prevenção de riscos, segurança dos pacientes e profissionais, bem como a adoção de medidas destinadas a minimizar a interrupção dos atendimentos.
A execução dos serviços nesse contexto demanda não apenas conhecimentos técnicos relacionados ao funcionamento e à manutenção dos equipamentos, mas também capacidade de organização das intervenções, adequação às rotinas assistenciais, cumprimento de protocolos sanitários e atuação em ambientes sujeitos a requisitos específicos de segurança e controle de riscos.
Dessa forma, a comprovação de experiência anterior com equipamentos utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde busca demonstrar a familiaridade da licitante com as condições operacionais e sanitárias características da execução contratual, contribuindo para a segurança, a qualidade e a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população. A exigência deverá ser interpretada em consonância com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, admitindo-se experiências tecnicamente equivalentes que comprovem aptidão para a execução do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5.4.1.11 A licitante deverá apresentar declaração formal de compromisso de disponibilização de sistema informatizado de gestão de manutenção, próprio ou contratado de terceiros, que atenda às funcionalidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo sua efetiva implantação e operacionalização observar o prazo previsto no item 5.2.6.

a) Cadastro do parque tecnológico;
b) Emissão de ordens de serviço;
c) Controle de manutenções preventivas;
d) Registro de manutenções corretivas;
e) Controle de calibrações;
f) Emissão de indicadores e relatórios gerenciais;
g) Rastreabilidade completa das intervenções realizadas em cada equipamento;
h) Emissão de histórico individualizado por equipamento.

4.5.4.1.11.1 A declaração de compromisso deverá ser apresentada pela licitante, assinada por seu representante legal, contendo manifestação expressa de que, caso seja contratada, disponibilizará sistema informatizado de gestão de manutenção, próprio ou contratado de terceiros, que atenda integralmente às funcionalidades previstas no subitem 4.5.4.1.11, observando o prazo de implantação e operacionalização estabelecido no item 5.2.6 deste Termo de Referência.

4.5.4.1.12 Para execução dos serviços de manutenção, calibração, qualificação e ensaios previstos neste Termo de Referência, a licitante deverá comprovar possuir, locar ou ter disponibilidade de acesso a instrumentos, analisadores, simuladores, padrões metrológicos e demais recursos técnicos compatíveis com os serviços contratados. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de:

a) Relação dos equipamentos de teste e medição disponíveis;
b) Certificados de calibração válidos emitidos por laboratório acreditado pela cgcre/inmetro ou por laboratório com rastreabilidade metrológica comprovada à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE;
c) Contratos de locação, comodato, parceria técnica ou instrumentos equivalentes que demonstrem a disponibilidade dos recursos necessários.
d) Os instrumentos apresentados deverão ser compatíveis com os equipamentos integrantes do parque tecnológico da contratante e suficientes para realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação térmica, testes de desempenho e segurança elétrica previstos contratualmente.
e) A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a comprovação da disponibilidade e validade metrológica dos instrumentos utilizados na prestação dos serviços.
f) A comprovação poderá ocorrer mediante propriedade, locação, comodato, parceria técnica ou outro instrumento jurídico idôneo.
g) A exigência de apresentação dos certificados de calibração dos padrões utilizados visa assegurar a rastreabilidade metrológica dos resultados produzidos durante a execução contratual.

4.5.5 - Declaração de Visita Técnica - Facultativa, assinada por quem de direito, informando que visitou os locais onde estão os equipamentos (ANEXO IV), ao qual deverá anexar o Atestado de Visita Técnica. Referido atestado deverá conter obrigatoriamente as assinaturas do representante do Município e do representante da empresa. Caso seja realizada a visita técnica, o Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentado junto com a "Declaração de Visita Técnica – Facultativa".

4.5.6 - Declaração de Não Visita Técnica (ANEXO V). A licitante que optar por não realizar a visita técnica se responsabilizará pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação nos locais onde se encontram os equipamentos do objeto.
(Nota: É entendimento do TCU que "O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de

execução do objeto" (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013. Ver informativo 180/TCU).

4.6 - Sustentabilidade:

4.6.1 - A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, incluindo peças, componentes eletrônicos, baterias, placas eletrônicas, cabos, lâmpadas e demais materiais substituídos.

4.6.2 - Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar práticas de logística reversa, reutilização, reciclagem ou outra forma ambientalmente adequada de gerenciamento dos resíduos gerados, observando as normas dos órgãos ambientais competentes.

4.6.3 - A contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, emitidos por empresas ou unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

4.6.4 - Os produtos utilizados para limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos deverão possuir registro, notificação ou regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, sendo preferencialmente adotados produtos que apresentem menor impacto ambiental.

4.6.5 - As peças, componentes e acessórios retirados dos equipamentos deverão ser apresentados à fiscalização para conferência, cabendo à CONTRATANTE definir sua devolução, guarda, descarte ou autorização para destinação ambientalmente adequada pela CONTRATADA.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Disposições Gerais e Requisitos Técnicos da Execução Contratual

5.1.1 A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, sendo realizada de forma contínua, planejada, organizada e integrada, com vistas a assegurar a disponibilidade, segurança, confiabilidade, rastreabilidade e adequado funcionamento do parque de equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

5.1.2 A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, devendo o atendimento das manutenções corretivas iniciar imediatamente, sem prejuízo da fase de implantação, mobilização, inventário e planejamento prevista nos itens seguintes.

5.1.3 A execução compreenderá todos os serviços descritos no item 1.5 – Detalhamento dos Serviços, observando-se os procedimentos técnicos, prazos, cronogramas, níveis de serviço, critérios de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.4 Os serviços serão executados mediante cronogramas previamente aprovados pela CONTRATANTE, quando se tratar de atividades programadas, e mediante abertura de chamado técnico para os serviços executados sob demanda, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5 Sempre que, durante a execução de quaisquer dos serviços previstos neste Termo de Referência, forem identificadas falhas, irregularidades, não conformidades ou condições capazes de comprometer a segurança, o desempenho, a confiabilidade, a disponibilidade ou a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à CONTRATANTE, apresentando as respectivas evidências constatadas, a avaliação técnica da ocorrência e as medidas corretivas

ou mitigadoras recomendadas, sem prejuízo da adoção imediata das providências que lhe competirem nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.1.6 Os serviços deverão ser executados de forma a preservar as características originais de desempenho, segurança, funcionalidade e conformidade dos equipamentos, sendo vedadas adaptações, modificações ou intervenções não autorizadas pelo fabricante ou pela CONTRATANTE, salvo quando tecnicamente justificadas e previamente aprovadas.

5.1.7 A CONTRATADA deverá programar suas equipes de modo a maximizar a resolutividade de cada deslocamento, comparecendo à unidade com pessoal, ferramentas, instrumentos, peças e materiais compatíveis com os serviços previamente programados, evitando retornos decorrentes de deficiência de planejamento ou de organização operacional e maximizando o número de unidades a serem atendidas de forma resolutiva em um mesmo dia.

5.1.8 A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto para representá-la durante toda a execução contratual, competindo-lhe atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE para todos os assuntos técnicos, operacionais e administrativos relacionados ao contrato.

5.1.9 A CONTRATADA deverá manter CANAIS DE COMUNICAÇÃO EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS DURANTE OS PERÍODOS DE ATENDIMENTO E SOBREAVISO, incluindo, no mínimo, contato telefônico e meio eletrônico para registro das solicitações.

5.1.10 Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, informando tempestivamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, a disponibilidade dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos contratuais.

5.1.11 Após a intervenção técnica, deverá ser emitido relatório ou Ordem de Serviço em meio eletrônico, disponibilizado à unidade atendida e à fiscalização por meio do sistema informatizado. Quando necessário, poderá ser fornecida cópia impressa à unidade de saúde.

5.1.12 A CONTRATADA deverá atender aos chamados para a realização de reuniões trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a participação do Gestor e do Fiscal do contrato e do Preposto e Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA a fim de acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho e a tratativa de possíveis pendências e outros assuntos pertinentes. As reuniões serão registradas em ata pela administração.

5.1.13 A prestação de todos os serviços detalhados pela CONTRATADA compreenderá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de apoio, peças, componentes, acessórios, materiais auxiliares, fios, conectores, elementos de fixação, lubrificantes técnicos e demais insumos estritamente necessários à execução dos serviços de manutenção, estando todos esses custos integralmente incluídos no valor contratado, ressalvadas as situações excepcionalmente previstas neste Termo de Referência.

5.1.14 Para fins deste contrato, consideram-se peças todos os componentes, acessórios e materiais auxiliares não consumíveis necessários ao reparo dos equipamentos e ao restabelecimento de seu pleno funcionamento e as mesmas deverão ser fornecidas sem limitação mensal de quantidade de intervenções ou de substituições, não podendo a CONTRATADA deixar de executar manutenção sob alegação de limite mensal de peças.

5.1.15 Será exigida a utilização de peças e componentes originais nos equipamentos em que se fizer necessária a reposição, ou, quando comprovadamente indisponíveis, ou seja, fora de linha de fabricação, peças tecnicamente equivalentes, desde que apresentem compatibilidade, desempenho e segurança iguais ou superiores, mediante justificativa técnica e prévia aprovação da CONTRATANTE, de modo a garantir compatibilidade técnica, desempenho e segurança operacional e prolongamento da vida útil do parque de equipamentos já existente. A procedência das peças deverá ser comprovada mediante nota fiscal, ou, ante a impossibilidade e com justificativa, mediante documento de aquisição, identificação do fabricante ou outro documento idôneo.

5.1.16 Em razão da diversidade de equipamentos, marcas, modelos e tecnologias abrangidos pela contratação, não é possível relacionar exaustivamente todas as peças e componentes que poderão ser necessários durante a execução contratual, razão pela qual o fornecimento deverá abranger todos os itens indispensáveis aos reparos, observadas as condições deste Termo de Referência;

5.1.17 Para fins deste contrato, consideram-se Ferramentas todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento odontológico e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

5.1.18 Os instrumentos de medição e teste deverão possuir calibração válida, quando aplicável, e todas as ferramentas deverão estar em perfeitas condições de uso de modo a garantir precisão técnica nos diagnósticos e intervenções.

5.1.19 A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços de manutenção dos equipamentos abrangidos por este Termo de Referência, sempre que tais serviços não exigirem acesso à documentação técnica restrita do fabricante, manuais de serviço exclusivos, softwares proprietários, senhas de acesso, licenças específicas ou outros recursos de uso exclusivo da assistência técnica autorizada e protegidos por sigilo industrial.

5.1.20 Nos casos em que a execução dos serviços depender, comprovadamente, da atuação de assistência técnica autorizada pelo fabricante ou do acesso exclusivo a documentação, ferramentas ou tecnologias proprietárias, caberá à CONTRATADA realizar o diagnóstico preliminar da falha, emitir parecer técnico fundamentado justificando a necessidade do acionamento da assistência técnica autorizada, acompanhar e gerenciar tecnicamente a execução dos serviços até a completa solução da ocorrência, prestando todo o suporte necessário à CONTRATANTE e emitir parecer técnico sobre a intervenção realizada. Todos os custos decorrentes do acionamento da assistência técnica autorizada, incluindo mão de obra, deslocamentos, peças, componentes, materiais e demais despesas necessárias à conclusão do reparo, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não sendo devido qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.1.21 A CONTRATADA deverá dimensionar e manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para o cumprimento integral dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.21.1 A composição da(s) frente(s) de atendimento poderá(ão) variar conforme a natureza, a complexidade e as atribuições profissionais legalmente exigidas para o serviço, não se estabelecendo quantitativo fixo de profissionais por equipe. A(s) frente(s) de atendimento deverá(ão), entretanto, dispor de recursos humanos, conhecimentos técnicos, ferramentas, instrumentos e materiais suficientes para executar os serviços previstos, não se destinando exclusivamente à realização de inspeções, diagnósticos ou avaliações técnicas desacompanhadas da adoção das providências necessárias à solução da ocorrência.

5.1.21.2 A capacidade mínima prevista neste item não afasta a obrigação da CONTRATADA de ampliar ou reorganizar temporariamente sua equipe sempre que necessário ao atendimento da demanda e ao cumprimento dos níveis de serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.22 Sempre que tecnicamente possível, os serviços de Manutenção em Equipamentos odontológicos deverão ser prestados nas dependências do Município onde eles estiverem alocados. Quando houver necessidade de remoção do equipamento para execução dos serviços em oficina, a CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda, segurança, devolução, reinstalação e realização dos testes necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.1.22.1 **É expressamente proibida a retirada de qualquer equipamento do local onde o mesmo estiver alocado sem a abertura de chamado técnico.**

5.1.23 A CONTRATADA deverá manter oficina instalada no município de Uberaba e em funcionamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias adicionais, mediante justificativa formal devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

5.1.24 A oficina deverá estar devidamente equipada para realização dos reparos que não se fizerem possíveis nas dependências do Município onde os equipamentos estiverem alocados.

5.1.25 Os profissionais da CONTRATADA responsáveis pela prestação do serviço de manutenção deverão estar uniformizados, com a identificação da empresa de modo visível e com identificação funcionário por meio de crachá. Além disso, conforme disposição NR 6 os profissionais devem estar equipados com equipamentos de proteção Individual – EPIs, condizente com a atividade a ser desempenhada, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.1.26 Os atendimentos técnicos serão realizados, ordinariamente, em dias úteis, durante o horário de funcionamento das unidades de saúde, iniciando às sete horas da manhã, sem prejuízo da observância dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência para situações emergenciais. A execução dos serviços deverá observar os horários de disponibilidade dos profissionais designados para seu acompanhamento, evitando-se a realização de intervenções durante os respectivos intervalos de almoço, que poderão variar conforme a organização de cada unidade de saúde, especialmente no período compreendido entre 11h e 13h. Eventuais exceções deverão ser previamente acordadas com a unidade, ressalvadas as situações emergenciais.

5.1.27 Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial do Município de Uberaba.

5.2 Implantação do Contrato

5.2.1 Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial em até 05 (cinco) dias corridos entre representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, destinada ao alinhamento dos procedimentos de execução, definição dos fluxos de comunicação, apresentação da equipe técnica, do preposto, do cronograma inicial de atividades e demais providências necessárias ao início da execução contratual.

5.2.2 A CONTRATADA deverá promover a mobilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários ao início da execução contratual, assegurando que toda a infraestrutura indispensável à prestação dos serviços esteja disponível antes do início da operação regular. A mobilização deverá ocorrer sem prejuízo do atendimento imediato das demandas corretivas.

5.2.3 A CONTRATADA realizará levantamento técnico inicial em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato, mediante inventário físico e funcional, com a finalidade de confirmar as informações patrimoniais existentes, verificar as condições operacionais dos equipamentos e atualizar o cadastro técnico do parque odontológico.

5.2.4 O inventário inicial deverá contemplar, no mínimo:

a) Identificação do equipamento;
b) Fabricante;
c) Modelo;
d) Número de série;
e) Número patrimonial;
f) Unidade de saúde e setor de instalação;
g) Estado de conservação;
h) Condição de funcionamento;
i) Acessórios existentes;
j) Pendências identificadas

k) Registro fotográfico;

5.2.5 A CONTRATADA apresentará, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, relatório técnico consolidado contendo o diagnóstico situacional do parque de equipamentos odontológicos, identificando, quando aplicável, equipamentos em funcionamento, equipamentos inoperantes, pendências técnicas, inconsistências cadastrais e demais informações relevantes para o planejamento da execução contratual.

5.2.6 O sistema informatizado de gestão deverá estar plenamente implantado e operacional em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, antes do início da rotina regular de execução contratual, permitindo o cadastramento dos equipamentos, o registro e acompanhamento das Ordens de Serviço, a emissão de relatórios e a disponibilização das informações à fiscalização. Enquanto o sistema não estiver plenamente implantado, a CONTRATADA deverá utilizar controles provisórios previamente aprovados, com posterior migração integral dos registros.

5.2.7 Concluída a fase de implantação, a CONTRATADA apresentará relatório de encerramento contendo a descrição das atividades executadas, as pendências eventualmente identificadas, o cronograma de execução e demais informações pertinentes ao início da operação contratual.

5.3 Planejamento da Execução

5.3.1 A execução dos serviços programados será precedida de planejamento técnico elaborado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, observando obrigatoriamente os quantitativos, as categorias de equipamentos, as periodicidades e os procedimentos mínimos estabelecidos no Anexo VI – Plano Referencial de Manutenção Preventiva, anexo a este Termo de Referência, bem como as demais exigências aplicáveis aos serviços de calibração, testes e qualificação.
O planejamento deverá assegurar a adequada distribuição das atividades ao longo da vigência contratual, minimizar os impactos sobre a assistência odontológica e garantir o cumprimento das obrigações e periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2 A CONTRATADA deverá elaborar Plano Anual de Execução, contemplando, no mínimo:

a) Cronograma das inspeções técnicas anuais e das manutenções preventivas anuais de todos os equipamentos abrangidos pela contratação, bem como das substituições trimestrais dos filtros dos compressores odontológicos, observando os quantitativos, procedimentos mínimos e demais periodicidades estabelecidas no Anexo VI – Plano Referencial de Manutenção Preventiva e neste Termo de Referência;
b) Cronograma das calibrações;
c) Cronograma das qualificações;
d) Cronograma dos testes de segurança elétrica;
e) Programação dos demais serviços programados previstos neste termo de referência;
f) O Plano Anual abrangerá os serviços programados, não se aplicando às manutenções corretivas, Instalação, Desinstalação e remanejamento de Equipamentos, que serão executadas sob demanda conforme os prazos estabelecidos.

5.3.3 O planejamento deverá considerar, entre outros aspectos:

a) Perfil assistencial das unidades de saúde;
b) Horários de funcionamento das unidades;
c) Necessidade de continuidade dos atendimentos odontológicos;
d) Disponibilidade operacional dos equipamentos;
e) Otimização dos deslocamentos e da logística operacional.

5.3.4 Os cronogramas poderão ser revistos durante a execução contratual, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, ou por solicitação desta, sempre que alterações operacionais, assistenciais ou administrativas assim o exigirem.

5.3.5 As alterações dos cronogramas não poderão comprometer as periodicidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, nem resultar em prejuízo à disponibilidade, segurança, confiabilidade ou desempenho dos equipamentos.

5.3.6 A programação dos serviços deverá ser comunicada previamente às unidades de saúde envolvidas, com antecedência mínima de 3 dias corridos para possibilitar a organização da rotina assistencial e minimizar impactos sobre o atendimento aos usuários.

5.3.7 Sempre que tecnicamente possível, os serviços programados deverão ser organizados por região geográfica, unidade de saúde ou outra estratégia logística que contribua para a otimização da execução contratual.

5.3.8 Nos casos em que a execução dos serviços dependa de condições específicas de infraestrutura, disponibilidade do equipamento ou necessidade de paralisação temporária das atividades assistenciais, o planejamento deverá contemplar medidas destinadas a reduzir os impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde.

5.4 Execução da Manutenção Preventiva

5.4.1 As manutenções preventivas deverão ter início imediato a partir da aprovação pela CONTRATANTE do planejamento técnico elaborado pela CONTRATADA, observando as seguintes periodicidades:

5.4.1.1 Todos os equipamentos abrangidos pela contratação deverão ser submetidos a 01 (uma) inspeção técnica anual e 01 (uma) manutenção preventiva anual, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, observados os quantitativos, procedimentos mínimos e programação estabelecidos no Anexo VI – Plano Referencial de Manutenção Preventiva, integrante deste Termo de Referência. Para os compressores odontológicos, deverá ser realizada, adicionalmente, a substituição dos filtros a cada 03 (três) meses, sem prejuízo das demais intervenções previstas. A primeira inspeção técnica e a primeira manutenção preventiva de todos os equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contado do início da vigência contratual, observada a prioridade de atendimento dos equipamentos da Unidade de Pronto Atendimento Odontológico. Nas eventuais prorrogações contratuais, as intervenções anuais subsequentes deverão observar a periodicidade estabelecida e o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

5.4.1.2 Para a Unidade de pronto atendimento Odontológico (atualmente localizada na UPA São Benedito – plantão adulto): deverá ser realizada, adicionalmente, inspeção operacional semanal dos equipamentos, preferencialmente às sextas-feiras, em razão do maior fluxo de utilização, compreendendo a verificação das condições aparentes de funcionamento, segurança, cabos, conexões, mangueiras, ruídos, vazamentos, aquecimento, falhas recorrentes e demais anormalidades identificáveis sem desmontagem do equipamento, sem prejuízo da realização imediata de manutenção corretiva quando forem identificadas falhas ou condições inseguras durante a inspeção semanal.

5.4.2 A manutenção preventiva será executada de forma programada, conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, observando-se a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as necessidades específicas de cada equipamento e unidade de saúde.

5.4.3 A programação das manutenções preventivas deverá ser previamente comunicada às unidades de saúde envolvidas, permitindo a organização da rotina assistencial e minimizando impactos sobre os atendimentos odontológicos.

5.4.4 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o cronograma aprovado, sendo admitidas alterações somente mediante justificativa técnica formalmente apresentada e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.4.5 Concluída cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá registrar integralmente os serviços executados em Ordem de Serviço e no sistema informatizado de gestão, observando as exigências previstas neste Termo de Referência quanto ao controle documental.

5.4.6 Ao final de cada procedimento a CONTRATADA deverá colocar em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, quando houver superfície disponível, etiquetas autoadesivas em dimensão compatível com os mesmos, preferencialmente não inferiores a 45 × 35 mm, que não se danifiquem com a rotina de higienização, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, número da ordem de serviço e identificação do técnico responsável pela execução.

5.4.7 Sempre que houver substituição de peças, componentes ou materiais durante a manutenção preventiva, deverão ser registrados, no mínimo:

a) Identificação do equipamento;
b) Descrição da peça ou componente substituído;
c) Motivo da substituição;
d) Identificação da peça instalada, quando aplicável;
e) Identificação do técnico responsável;
f) Data da intervenção;
g) Quantidade de peças ou componentes substituídos;
h) Valor unitário e valor total estimado das peças ou componentes substituídos, para fins de registro histórico e acompanhamento dos custos de manutenção, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

5.4.8 Quando a manutenção preventiva resultar em intervenções capazes de alterar os parâmetros de funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar, antes de sua liberação para uso, os ensaios, calibrações, qualificações, testes ou demais procedimentos técnicos aplicáveis.

5.4.9 O equipamento somente poderá ser liberado para utilização após a confirmação de seu pleno funcionamento, conclusão dos testes aplicáveis e emissão da documentação técnica correspondente.

5.4.10 As manutenções, inspeções, qualificações e demais procedimentos periódicos aplicáveis às autoclaves e compressores deverão ser programados de modo a anteceder o vencimento dos respectivos certificados, laudos ou qualificações, conforme a natureza e o enquadramento de cada equipamento e agendadas previamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, visando não comprometer a rotina da Unidade de Saúde em função de vencimento da qualificação.

5.4.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser realizados na mesma data e durante a mesma visita técnica, quando houver compatibilidade operacional e técnica, desde que não haja prejuízo à execução integral de nenhuma das intervenções.

5.4.11.1 Nessa hipótese, cada serviço deverá possuir identificação e registros próprios, com descrição individualizada das atividades executadas, peças substituídas, testes realizados, resultados obtidos e situação final do equipamento, permitindo a adequada rastreabilidade, fiscalização e medição contratual.

5.4.11.2 A execução conjunta não autoriza a CONTRATADA a contabilizar em duplicidade deslocamentos, mão de obra ou quaisquer outros custos já abrangidos pelo valor mensal contratado.

5.4.12 A CONTRATADA deverá manter histórico completo das manutenções preventivas realizadas em cada equipamento, assegurando a rastreabilidade de todas as intervenções durante a vigência contratual.

5.4.13 - Plano Referencial de Manutenção

5.4.13.1 - O Anexo VI – Plano Referencial de Manutenção Preventiva dos Equipamentos Odontológicos, parte integrante deste Termo de Referência, estabelece os quantitativos referenciais, as periodicidades, as atividades e os procedimentos mínimos a serem observados pela CONTRATADA, não constituindo relação exaustiva das intervenções tecnicamente necessárias à adequada conservação, segurança e funcionamento dos equipamentos.

5.4.13.2 - A ausência de determinada atividade ou procedimento no referido Plano não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços tecnicamente necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo objeto contratual, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições deste Termo de Referência.

5.4.13.3 - O Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar, quando necessário, atividades complementares às previstas no Plano Referencial, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que compreendidas no escopo da contratação.

5.5 Execução da Manutenção Corretiva

5.5.1 O prazo para implementação e início das atividades de manutenção corretiva é imediato após a assinatura do contrato.

5.5.2 A manutenção corretiva será executada mediante abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, sempre que identificada falha, defeito, redução de desempenho, interrupção de funcionamento ou qualquer outra condição que comprometa ou possa comprometer a utilização segura e adequada dos equipamentos abrangidos por este Termo de Referência.

5.5.3 Os chamados técnicos poderão ser registrados pelos canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ser imediatamente inseridos no sistema informatizado de gestão, contendo, no mínimo, a identificação da unidade solicitante, do equipamento, data, horário e descrição da ocorrência.

5.5.4 A solicitação do chamado técnico à CONTRATADA, por qualquer dos canais oficiais disponibilizados, implicará o início da contagem do prazo para o primeiro atendimento técnico, observando-se, para a contagem do prazo de conclusão do reparo, o disposto no item 5.5.7 deste Termo de Referência, ressalvados os prazos específicos estabelecidos para os atendimentos emergenciais.

5.5.5 O atendimento aos chamados deverá observar rigorosamente os prazos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a natureza da ocorrência e o impacto assistencial na unidade atendida.

5.5.6 No momento do atendimento a CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico da ocorrência, identificando a causa da falha, os serviços necessários ao restabelecimento do equipamento, as peças a serem eventualmente substituídas e demais informações pertinentes à intervenção.

5.5.7 O primeiro atendimento deverá ser realizado em até 1 (um) dias útil a partir do chamado técnico, sendo que o equipamento deverá estar apto à utilização em até 02 (dois) dias úteis após a avaliação do técnico da CONTRATADA. Nos casos em que seja necessário exceder esse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE.

5.5.7.1 Quando a CONTRATADA verificar que o reparo não poderá ser concluído dentro do prazo contratual, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, mediante justificativa técnica, informando o diagnóstico, o prazo estimado para conclusão, os impactos assistenciais decorrentes da indisponibilidade e as medidas mitigadoras propostas.

5.5.7.2 Para os equipamentos classificados como críticos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional, equipamento substituto de mesma finalidade, capacidade técnica e desempenho equivalente ou superior, em

perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, acompanhado dos acessórios e documentos técnicos aplicáveis.

5.5.7.2.1 Para fins de substituição provisória no âmbito desta contratação, serão considerados críticos os equipamentos cuja indisponibilidade impeça ou comprometa significativamente a continuidade do atendimento clínico na Unidade de Saúde.

5.5.7.2.2 A impossibilidade de substituição provisória somente será admitida quando decorrer de impedimento técnico devidamente demonstrado e fundamentado pela CONTRATADA, relacionado às características do equipamento, às condições de instalação ou à infraestrutura necessária ao seu funcionamento, não sendo consideradas justificativas suficientes a indisponibilidade de equipamento substituto, deficiência de estoque, dificuldades logísticas, insuficiência de pessoal ou outras circunstâncias decorrentes da organização operacional da CONTRATADA. A justificativa ficará sujeita à avaliação e aceitação da CONTRATANTE.

5.5.7.3 O equipamento substituto deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da impossibilidade de conclusão do reparo no prazo inicialmente previsto, permanecendo na unidade até a devolução e aceitação do equipamento original devidamente reparado. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente essa impossibilidade à CONTRATANTE tão logo seja identificada, sendo vedado o retardamento injustificado da comunicação com a finalidade de postergar o início da contagem do prazo para disponibilização do equipamento substituto. Eventual atraso na comunicação não implicará prorrogação do prazo contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.7.4 Nos casos de equipamentos fixos, de grande porte ou de tecnologia específica, cuja substituição provisória seja tecnicamente inviável em razão das características do equipamento ou das condições de instalação e infraestrutura necessárias ao seu funcionamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica devidamente fundamentada e propor medidas mitigadoras destinadas a minimizar os impactos sobre a continuidade assistencial, sujeitas à avaliação e aceitação formal da CONTRATANTE.

5.5.7.5 A aceitação da impossibilidade de substituição provisória e das medidas mitigadoras propostas dependerá de decisão formal da fiscalização do contrato.

5.5.7.6 A disponibilização de equipamento substituto ou a adoção de medida mitigadora não afasta a obrigação da CONTRATADA de concluir o reparo no menor prazo tecnicamente possível, nem autoriza cobrança adicional à CONTRATANTE.

5.5.7.7 O equipamento substituto deverá atender aos mesmos padrões técnicos e funcionais do equipamento original, ser entregue, instalado e testado pela CONTRATADA no local de uso, sem custos adicionais, permanecer na unidade de saúde até a devolução do equipamento original totalmente reparado e em funcionamento regular, bem como ser substituído imediatamente em caso de falha, defeito ou incompatibilidade. A ocorrência da substituição, a identificação do equipamento disponibilizado, bem como sua posterior retirada e devolução do equipamento original, deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização do contrato, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento substituto (marca, modelo), a data e horário da substituição, a justificativa da medida e a previsão para devolução do equipamento original.

5.5.8 Para atendimento aos **equipamentos instalados no serviço de Pronto Atendimento Odontológico (atualmente localizado na UPA São Benedito – plantão adulto)**, em razão da essencialidade e da necessidade de continuidade do serviço público, a CONTRATADA deverá sempre prestar atendimento prioritário e manter SOBREAVISO para atender eventuais chamados Técnicos Emergenciais, fora do “horário regular de prestação do serviço”, nos demais dias e período noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, promovendo o conserto ou a substituição provisória do equipamento de forma imediata, de modo a assegurar a continuidade da assistência odontológica de urgência, não sendo admitida interrupção injustificada do serviço.

5.5.8.1 A solicitação do Chamado Técnico Emergencial para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico Emergencial e do Tempo de Reparo;

5.5.8.2 O Tempo de Atendimento Técnico Emergencial (primeiro atendimento) deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação, admitindo-se flexibilização apenas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, sem prejuízo da adoção imediata de medidas mitigadoras pela CONTRATADA.

5.5.8.3 O Tempo de Reparo Técnico Emergencial (conserto efetivo do equipamento) deverá ser no ato do atendimento. Caso não seja possível o reparo no ato do atendimento, a contratada ficará obrigada a disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração Pública, um equipamento de igual natureza e capacidade técnica, em perfeitas condições de uso, para substituição provisória durante o período em que durar a manutenção. O equipamento substituto deverá atender aos mesmos padrões técnicos e funcionais do equipamento original, ser entregue, instalado e testado pela contratada no local de uso, sem custos adicionais, permanecer em posse da unidade de saúde até a devolução do equipamento original totalmente reparado e em funcionamento regular, ser substituído imediatamente em caso de falha, defeito ou incompatibilidade. A ocorrência dessa situação, bem como o aparelho deixado em substituição, deverá ser relatada com todas as informações à contratante oficialmente.

5.5.8.4 Em situações de comprovada impossibilidade técnica ou logística de substituição imediata, como por exemplo em equipamentos de grande porte como a cadeira odontológica, esta poderá ser excepcionalmente flexibilizada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa técnica formal, devidamente fundamentada e previamente comunicada à fiscalização do contrato, sem prejuízo da adoção imediata de medidas mitigadoras destinadas a reduzir ao máximo a interrupção do atendimento. A justificativa apresentada será analisada pela CONTRATANTE, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la mediante decisão fundamentada. Caso seja considerada improcedente, insuficiente ou incompatível com as obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.8.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.5.9 Concluída a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes necessários para comprovação do adequado funcionamento do equipamento, incluindo, quando aplicável, calibração, qualificação, ajustes técnicos e demais procedimentos exigidos para sua liberação.

5.5.10 O equipamento somente poderá ser devolvido à operação após a confirmação de seu pleno funcionamento, conclusão dos testes aplicáveis e emissão da documentação técnica correspondente.

5.5.11 As situações em que for constatada a impossibilidade técnica definitiva de restabelecimento das condições seguras e adequadas de funcionamento do equipamento, acompanhadas de recomendação técnica de inativação pela CONTRATADA, deverão ser tratadas como excepcionais, observando-se rigorosamente os critérios e procedimentos estabelecidos nos subitens seguintes.

5.5.11.1 Obrigatoriamente **deverão ser observadas uma ou mais das seguintes situações**:

a) Descontinuação definitiva do equipamento pelo fabricante, quando essa condição impossibilitar tecnicamente sua manutenção;
b) Cancelamento, vencimento ou impossibilidade de regularização do registro do equipamento junto à ANVISA, quando aplicável;
c) Comprometimento das condições de segurança que represente risco aos pacientes, operadores ou terceiros e que não possa ser eliminado mediante manutenção;

d) Indisponibilidade definitiva de peças, componentes ou materiais essenciais ao reparo, comprovadamente não mais fornecidos pelo fabricante ou inexistentes no mercado nacional.

5.5.11.2 A ocorrência isolada de elevado custo de reparo, idade avançada, depreciação contábil, frequência de manutenções ou descontinuação comercial do modelo não constituirá, por si só, fundamento suficiente para recomendação de inativação, quando tecnicamente possível o restabelecimento das condições seguras e adequadas de funcionamento do equipamento.

5.5.11.3 A recomendação de inativação deverá ser formalizada mediante **parecer técnico circunstanciado**, contendo, no mínimo:

a) Identificação completa do equipamento;
b) Descrição detalhada da falha apresentada;
c) Histórico das manutenções realizadas;
d) Procedimentos de diagnóstico executados;
e) Testes realizados;
f) Peças e componentes avaliados ou substituídos;
g) Justificativa técnica fundamentada que demonstre a impossibilidade definitiva de reparo;
h) Documentação comprobatória da indisponibilidade de peças, quando essa for a justificativa apresentada;
i) Registro fotográfico ou audiovisual sempre que tecnicamente pertinente.

5.5.11.4 A simples emissão de parecer técnico recomendando a inativação **não desobriga a CONTRATADA da continuidade da prestação dos serviços de manutenção**, nem transfere automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade pela substituição do equipamento.

5.5.11.5 **A recomendação permanecerá sujeita à análise e decisão exclusiva da CONTRATANTE**, que poderá solicitar esclarecimentos, determinar a realização de novos testes, exigir diligências complementares, solicitar segunda avaliação técnica ou adotar qualquer outra providência que entender necessária para confirmação da impossibilidade de reparo.

5.5.11.6 Enquanto não houver manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo equipamento, devendo adotar todas as medidas tecnicamente cabíveis para preservar sua integridade e viabilizar, sempre que possível, o restabelecimento de suas condições de funcionamento.

5.5.12 Todas as intervenções decorrentes da manutenção corretiva deverão ser registradas em Ordem de Serviço e no sistema informatizado de gestão, observando-se as exigências previstas neste Termo de Referência quanto ao controle documental. Os registros deverão identificar as peças e componentes substituídos, suas respectivas quantidades, especificações técnicas, motivos da substituição e valores unitários e totais estimados, vinculados ao equipamento e à Ordem de Serviço correspondente, para fins de rastreabilidade, acompanhamento dos custos e formação de histórico técnico e econômico, sem cobrança adicional à CONTRATANTE ou alteração automática do valor mensal contratado.

5.5.13 Encerrada a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atualizar o histórico técnico do equipamento no sistema informatizado de gestão, assegurando a rastreabilidade integral das intervenções realizadas.

5.5.14 A programação dos atendimentos não emergenciais deverá ser informada à fiscalização e às unidades envolvidas até o dia anterior, admitidas alterações justificadas em razão de urgências ou intercorrências operacionais.

5.5.15 As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à fiscalização do contrato para conferência, podendo essa verificação ser realizada diretamente na unidade de saúde onde ocorreu a intervenção, por profissional designado pela CONTRATANTE, mediante registro documental e fotográfico, quando necessário. A CONTRATADA deverá manter as peças substituídas disponíveis para eventual verificação pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após a

conclusão da intervenção, observados os procedimentos de segurança e biossegurança aplicáveis. Decorrido esse prazo, e não havendo solicitação de conferência ou determinação de retenção pela fiscalização, a destinação das peças será definida pela CONTRATANTE, podendo ser autorizada sua retirada pela CONTRATADA para descarte ambientalmente adequado, mediante registro da autorização e da destinação realizada.

5.7 Execução dos Serviços de Instalação, Desinstalação e Remanejamento de Equipamentos

5.7.1. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos serão executados mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observando-se o planejamento previamente definido entre as partes, de forma a minimizar impactos na rotina assistencial das unidades de saúde.

5.7.2. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar as condições técnicas do local de instalação, verificando, quando aplicável, as condições da infraestrutura física, instalações elétricas, hidráulicas, pneumáticas, sistema de vácuo, rede lógica e demais requisitos necessários ao adequado funcionamento do equipamento, comunicando formalmente à CONTRATANTE quaisquer inconformidades identificadas.

> 5.7.2.1 A identificação de inadequações na infraestrutura não implicará obrigação de execução de obras civis, elétricas, hidráulicas, pneumáticas ou estruturais pela CONTRATADA, salvo quando expressamente previstas no objeto, cabendo-lhe apresentar relatório técnico com as providências necessárias.

5.7.3. A CONTRATADA será responsável pela desmontagem, acondicionamento, transporte, movimentação, montagem, instalação, nivelamento, regulagem, parametrização, conexão dos acessórios e demais procedimentos necessários à adequada reinstalação do equipamento, quando aplicável.

> 5.7.3.1 A CONTRATADA responderá pela integridade dos equipamentos durante sua desmontagem, movimentação, transporte, armazenamento temporário e reinstalação, devendo reparar ou indenizar os danos decorrentes de sua atuação.

5.7.4. Concluída a instalação, desinstalação ou remanejamento, deverão ser realizados os testes operacionais, verificações funcionais, calibrações, qualificações e demais procedimentos técnicos necessários para comprovação do adequado funcionamento do equipamento, quando aplicáveis.

5.7.5. O equipamento somente poderá ser liberado para utilização após a confirmação de seu pleno funcionamento e conclusão dos registros técnicos correspondentes.

5.7.6. Todas as intervenções previstas neste capítulo deverão ser registradas em Ordem de Serviço e no sistema informatizado de gestão, observando-se as exigências previstas neste Termo de Referência quanto ao controle documental.

5.7.7. Quando a instalação envolver equipamentos novos ou recém-incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar sua inclusão no sistema informatizado de gestão, atualizando o cadastro técnico e o histórico do equipamento. Os equipamentos pertencentes às categorias já abrangidas pela contratação poderão ser incorporados à cobertura dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante autorização da CONTRATANTE, respeitado o limite de ampliação de até 10% do quantitativo inicialmente contratado, sem acréscimo ao valor mensal, devendo a fiscalização estar ciente da inclusão para fins de acompanhamento e controle do quantitativo contratual.

5.7.8. Quando, durante a execução dos serviços, forem identificadas condições que impeçam ou comprometam a instalação, o remanejamento ou o funcionamento adequado do equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando relatório técnico contendo as inconformidades verificadas e as providências recomendadas para sua regularização.

5.8 Execução dos Serviços de Calibração, Qualificação e Testes

5.8.1 A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Testes de Segurança Elétrica e Qualificação, contemplando os procedimentos aplicáveis às diferentes categorias de equipamentos odontológicos, com o objetivo de assegurar a confiabilidade das medições, a segurança de pacientes e operadores e a manutenção das condições de desempenho e funcionamento estabelecidas pelos fabricantes e pelas normas técnicas pertinentes.

5.8.2 Os serviços de calibração, qualificação e testes de segurança elétrica serão executados de forma programada, conforme aplicabilidade e planejamento previamente aprovados pela CONTRATANTE, ou sempre que necessários em decorrência de intervenções preventivas ou corretivas que possam alterar os parâmetros de funcionamento dos equipamentos.

5.8.3 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base nas normas técnicas aplicáveis e nos manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.8.4 Os serviços deverão ser realizados utilizando instrumentos de medição devidamente calibrados, rastreáveis a padrões reconhecidos e dentro do prazo de validade de suas respectivas calibrações.

5.8.5 Concluídos os serviços e havendo conformidade, a CONTRATADA deverá emitir os respectivos certificados, laudos, relatórios ou demais documentos técnicos aplicáveis, registrando os resultados obtidos, os parâmetros avaliados, os instrumentos utilizados, a identificação do responsável técnico e a data da execução.

5.8.6 Os serviços de calibração deverão assegurar rastreabilidade metrológica dos resultados a padrões reconhecidos, preferencialmente ao Sistema Internacional de Unidades – SI, mediante utilização de instrumentos e padrões com certificados de calibração válidos.

5.8.6.1 Quando exigido por norma técnica, regulamento aplicável, recomendação do fabricante, criticidade do equipamento ou determinação fundamentada da CONTRATANTE, a calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre, integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, em sua versão vigente, e dentro do respectivo escopo de acreditação.

5.8.6.2 Nos casos em que não houver exigência de acreditação, será admitida a execução por laboratório tecnicamente competente, próprio ou contratado, desde que demonstradas a adequação do método utilizado, a qualificação dos responsáveis, a rastreabilidade metrológica dos padrões, a incerteza de medição quando aplicável e a validade dos certificados apresentados.

5.8.6.3 A CONTRATADA poderá subcontratar laboratórios especializados para execução das calibrações, mediante prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade, documentação e cumprimento dos prazos dos serviços realizados.

5.8.6.4 A eventual subcontratação não implicará vínculo entre a CONTRATANTE e o laboratório subcontratado, nem afastará qualquer responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da CONTRATADA.

5.8.7 Quando os resultados obtidos demonstrarem não conformidades, desvios dos parâmetros estabelecidos ou condições que impeçam a utilização segura do equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE e adotar as providências técnicas cabíveis.

5.8.8 Os equipamentos submetidos aos serviços previstos neste capítulo somente poderão ser liberados para utilização após confirmação de sua conformidade técnica e conclusão da documentação correspondente ou mediante decisão formal e fundamentada da CONTRATANTE quanto a eventual uso condicionado, quando tecnicamente admissível e sem risco à segurança.

5.8.9 Ao final de cada procedimento, a CONTRATADA deverá afixar nos equipamentos, quando houver superfície disponível, etiquetas autoadesivas em dimensões compatíveis com os mesmos, preferencialmente não inferiores a 45 × 35 mm, resistentes aos procedimentos rotineiros de higienização, contendo, no mínimo, a identificação do serviço executado, a indicação de conformidade ou não conformidade, o número do documento técnico correspondente, a data de realização, a data prevista para a próxima execução e a identificação do técnico responsável.

5.8.10 A CONTRATADA deverá manter arquivados todos os certificados, laudos, relatórios e demais documentos emitidos durante a execução desses serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.8.11 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico integrando o histórico técnico do respectivo equipamento.

5.8.12 A não entrega da documentação prevista constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.

5.9 Analisadores e Simuladores de Equipamentos Odontológicos

5.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução contratual, todos os instrumentos de medição, analisadores, simuladores, padrões, acessórios e demais recursos técnicos necessários à realização das calibrações, qualificações, ensaios e testes de segurança previstos neste Termo de Referência.

5.9.2 Os instrumentos utilizados deverão ser tecnicamente adequados aos parâmetros avaliados, possuir faixa, resolução, exatidão e incerteza compatíveis com o serviço executado e estar em perfeitas condições de funcionamento.

5.9.3 Os instrumentos sujeitos à calibração deverão possuir certificados válidos e rastreabilidade metrológica a padrões reconhecidos, preferencialmente às unidades do Sistema Internacional de Unidades – SI.

5.9.4 Quando exigido por norma, regulamento, recomendação do fabricante, criticidade do equipamento ou determinação fundamentada da CONTRATANTE, os instrumentos deverão possuir certificado emitido por laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro, integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC, dentro do respectivo escopo de acreditação.

5.9.5 Será admitida a utilização de instrumentos próprios, locados, cedidos ou pertencentes a laboratório ou empresa especializada subcontratada, desde que sua disponibilidade seja comprovada antes do início do respectivo serviço e sejam atendidos todos os requisitos técnicos e documentais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9.6 A subcontratação de laboratório ou empresa especializada dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, prazos, documentação, resultados e demais obrigações decorrentes dos serviços executados.

5.9.7 **5.9.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado e obrigatoriamente antes da primeira utilização de cada instrumento no âmbito do contrato, cópia do respectivo certificado de calibração, quando aplicável, contendo sua identificação, validade, faixa calibrada e demais informações necessárias à verificação de sua adequação ao serviço. A documentação deverá permanecer atualizada e disponível para consulta durante toda a execução contratual, sendo obrigatória sua reapresentação em caso de renovação da calibração, substituição do instrumento ou solicitação da fiscalização.

5.9.8 Todos os custos relativos à disponibilização, transporte, locação, calibração, manutenção, substituição e reposição dos instrumentos utilizados permanecerão incluídos no valor mensal contratado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.10 Indicadores

5.10.1 A CONTRATADA deverá apurar, registrar e apresentar periodicamente os indicadores mínimos de desempenho relacionados neste item, com a finalidade de acompanhamento da execução contratual, avaliação da qualidade dos serviços, identificação de falhas recorrentes e apoio à adoção de medidas de melhoria.

5.10.2 Os indicadores terão caráter exclusivamente gerencial e informativo, não constituindo, isoladamente, critério automático de glosa, desconto ou aplicação de sanção, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento de obrigação contratual específica, devidamente comprovado em processo próprio.

5.10.3 Para cada indicador, a CONTRATADA deverá definir e apresentar, no Plano de Trabalho ou em documento específico submetido à aprovação da fiscalização, os seguintes elementos:

a) fórmula de cálculo;
b) fonte dos dados;
c) periodicidade de apuração;
d) unidade de medida;
e) responsável pela apuração;
f) critérios de inclusão e exclusão dos registros;
g) forma de apresentação dos resultados.

5.10.4 Deverão ser monitorados, no mínimo, os seguintes indicadores:

a) Tempo Médio de Atendimento — TMA;
b) Tempo Médio de Reparo — TMR;
c) Percentual de cumprimento das manutenções preventivas programadas;
d) Percentual de ordens de serviço corretivas concluídas em relação às ordens de serviço corretivas abertas;
e) Percentual de rechamados para o mesmo equipamento, relacionados à mesma falha, no período de 6 meses;
f) Percentual de disponibilidade operacional dos equipamentos, por tipo ou grupo de equipamentos.

5.10.5 Os resultados deverão ser apresentados em relatório mensal, acompanhados de análise das ocorrências relevantes e, quando necessário, de plano de ação corretiva ou preventiva.

5.11 Sistema Informatizado de Gestão da Execução Contratual

5.11.1 O gerenciamento da manutenção dos equipamentos odontológicos destinado ao controle integral da execução contratual deverá, obrigatoriamente, ser executado com o auxílio de ferramenta de software, plataforma WEB, a ser fornecido pela CONTRATADA, cuja licença de uso será de sua responsabilidade e ônus, com acesso via WEB acessível pela internet, em endereço eletrônico seguro, mediante autenticação individual, mantendo perfis e níveis de permissão compatíveis com as atribuições de cada usuário.

5.11.2 A CONTRATADA será responsável por assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e atualização das informações armazenadas no sistema, mediante a adoção de mecanismos de segurança que contemplem, no mínimo, credenciais individuais de acesso, registros de auditoria, cópias de segurança protegidas, testes periódicos de restauração e procedimentos de comunicação de incidentes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, cujo tratamento deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução contratual.

5.11.3 A ferramenta deverá permitir a avaliação por meio de, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

a) Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ordens de serviço corretivas;
b) Tempo Médio de Reparo (TMR) ou tempo médio para solução definitiva das falhas;

c) Percentual de cumprimento das manutenções preventivas programadas, em relação ao cronograma estabelecido;
d) Percentual de ordens de serviço corretivas concluídas em relação às ordens de serviço corretivas abertas, no período avaliado;
e) Percentual de disponibilidade operacional dos equipamentos, por unidade de saúde e consolidado para o parque tecnológico;
f) Percentual de rechamados para o mesmo equipamento, relacionados à mesma falha, no período de 06 (seis) meses, conforme previsto no item 5.10.4.

5.11.4 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios no mínimo:

a) Ordens de Serviço por unidade de saúde (ou centro de custo);
b) Ordens de Serviço por equipamento;
c) Ordens de Serviço por tipo de serviço executado (manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, instalação, desinstalação, remanejamento, treinamento e outros);
d) Ordens de Serviço por período;
e) Ordens de Serviço pendentes;
f) Ordens de Serviço concluídas;
g) Histórico completo de intervenções por equipamento;
h) Relatório de manutenções preventivas programadas e executadas;
i) Relatório de disponibilidade operacional dos equipamentos;
j) Relatório de reincidência de falhas por equipamento;
k) Relatório contendo os indicadores gerenciais previstos nos itens 5.10.4 e 5.11.3.

5.11.5. O sistema deverá permitir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
a) Cadastro completo **atualizado** de todos os equipamentos abrangidos por este contrato por: TAG - identificador único, série, patrimônio, categoria, marca, modelo, situação operacional, data de instalação, setor instalado. Tais características objetivam facilitar a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, disponibilidade do parque tecnológico, etc.;
b) Cadastro e controle histórico das ordens de serviço por número, setor solicitante, tipo, datas e horários de abertura e primeiro atendimento técnico, andamento dos serviços, descrição da falha, diagnóstico, serviços executados, técnico responsável, materiais utilizados e peças substituídas, com identificação dos respectivos quantitativos, valores unitários estimados e valores totais, quando aplicável.
c) Controle e a emissão de alertas para vencimento de garantias dos equipamentos e dos serviços executados;
d) Programação de serviços (manutenções preventivas, calibrações, etc.);
e) Cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;
f) Controle de transferência de equipamentos entre setores ou localidades distintas;
g) Cadastro de contratos de manutenção com outros prestadores de serviço;
h) Requisição de serviços de manutenção por parte dos usuários dos equipamentos, sem limitação do número de usuários com permissão para “requisição de serviço”;
i) Incorporação de fotos, documentos e vídeos, tanto no cadastro de equipamentos quanto de ordens de serviço, quando aplicável;
j) Incorporação de checklists de manutenção, calibração e procedimentos operacionais padrões;

5.11.6 O sistema deverá permitir a pesquisa, classificação e filtragem de equipamentos, ordens de serviço, documentos e demais registros, bem como a exportação de dados e relatórios nos formatos CSV, XLSX e PDF, de modo a facilitar sua utilização pela CONTRATANTE e eventual transferência para outros sistemas caso necessário.

5.11.7 O sistema deverá ter interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em documentos gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos, relatórios textuais e tabelas, estes gerados também pelo próprio software.

5.11.8 Toda a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. Ao final do contrato, os dados de cadastro dos equipamentos e de registro das ocorrências e serviços serão fornecidos à CONTRATANTE em meio magnético (em formato eletrônico aberto, editável ou compatível com ferramentas de uso corrente, sem qualquer restrição de acesso ou utilização pela Administração). A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá fornecer a base de dados em formato estruturado, aberto e editável, acompanhado de documentação dos campos e relacionamentos.

5.11.9 Os técnicos da CONTRATADA deverão estar qualificados para operação e inserção de todos os dados e informações no sistema. A CONTRATADA deverá prover treinamento e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE.

5.11.10 A CONTRATADA deverá manter o sistema atualizado e em adequado funcionamento durante toda a vigência, realizando correções, atualizações, manutenção e substituição de versões, sem ônus adicional.

5.11.11 Caso a CONTRATANTE identifique que o sistema informatizado não atende aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência ou apresenta falhas que prejudiquem a adequada gestão e fiscalização dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, plano de correção contendo as medidas propostas, os responsáveis e o cronograma de execução.

5.11.11.1 As falhas deverão ser corrigidas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, considerando sua natureza, gravidade e impacto na execução contratual, sem prejuízo da adoção imediata de medidas de contingência que assegurem a continuidade dos registros, consultas, controles e demais atividades essenciais.

5.11.11.2 Quando as falhas forem insanáveis, persistirem após o prazo de correção ou demonstrarem a inadequação da ferramenta às exigências contratuais, a CONTRATANTE poderá determinar sua substituição, devendo a CONTRATADA disponibilizar nova solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente fixado pela fiscalização em razão da complexidade da migração.

5.11.11.3 A substituição deverá compreender, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a configuração da nova ferramenta, a migração integral e validada dos dados e documentos, a preservação do histórico e da rastreabilidade, a criação dos perfis de acesso, o treinamento dos usuários e o suporte necessário à transição.

5.11.11.4 A substituição do sistema não poderá ocasionar perda de dados, interrupção dos serviços ou prejuízo ao acompanhamento da execução contratual, devendo a ferramenta anterior permanecer disponível até a validação da migração e a aceitação formal da nova solução pela CONTRATANTE.

5.11.11.5 O descumprimento dos prazos ou das determinações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11.12 O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência do contrato, permitindo o registro, acompanhamento, consulta, emissão de relatórios e gerenciamento das atividades executadas.

5.11.13 A indisponibilidade do sistema informatizado não desobriga a CONTRATADA do cumprimento dos prazos contratuais, devendo ser adotados mecanismos alternativos de registro e controle até o restabelecimento da plataforma, com posterior atualização das informações no sistema.

5.11.14 Os registros constantes do sistema informatizado constituirão documentação oficial da execução contratual, devendo conter identificação do usuário, data e hora dos registros, histórico de alterações e mecanismos que possibilitem sua auditoria, sem prejuízo da emissão dos demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

5.12 Controle Documental

5.12.1 Toda atividade executada pela CONTRATADA deverá ser formalmente registrada por meio da documentação técnica correspondente, garantindo a rastreabilidade integral das intervenções realizadas durante toda a vigência contratual.

5.12.2 A documentação técnica deverá ser elaborada de forma legível, completa, objetiva e compatível com os serviços executados, não sendo admitidos registros genéricos, incompletos ou que não permitam a adequada identificação das atividades realizadas.

5.12.3 Toda intervenção técnica deverá ser registrada em Ordem de Serviço individualizada, contendo, no mínimo:

a) Número da Ordem de Serviço;
b) Data e horário de abertura;
c) Data e horário do início do atendimento;
d) Identificação da unidade de saúde;
e) Identificação completa do equipamento (marca, modelo e número de patrimônio);
f) Descrição da ocorrência, quando aplicável;
g) Descrição detalhada dos serviços executados;
h) Identificação das peças, componentes ou materiais substituídos, com indicação dos respectivos quantitativos, valores unitários estimados e valores totais, quando aplicável;
i) Testes, calibrações, qualificações e verificações realizadas e seus resultados;
j) Identificação do técnico responsável;
k) Data e horário de encerramento da intervenção.
l) Identificação e assinatura do técnico responsável pela execução do serviço e do profissional da unidade de saúde que acompanhou o atendimento, quando disponível, para fins de registro da realização da intervenção, sem que isso implique atesto de conformidade técnica ou substitua a fiscalização contratual;
m) Status final do atendimento da assistência técnica prestada;
n) Registros fotográficos e, quando necessário, vídeos ou outros meios comprobatórios da execução dos serviços, conforme a natureza da intervenção ou mediante solicitação da fiscalização.

5.12.3.1 Admite-se o registro de atividades correlatas em uma única Ordem de Serviço quando realizadas **no mesmo atendimento e no mesmo equipamento**, desde que todas tenham a mesma data do chamado técnico e que sejam discriminadas individualmente.

5.12.4 Sempre que aplicável, deverão ser emitidos pareceres técnicos, laudos, certificados de calibração, certificados de qualificação, relatórios de testes de segurança elétrica e demais documentos exigidos pela legislação, normas técnicas ou por este Termo de Referência.

5.12.5 Todos os documentos emitidos deverão ser vinculados ao histórico do respectivo equipamento no sistema informatizado de gestão, preservando a rastreabilidade integral das intervenções realizadas.

5.12.6 Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar registros fotográficos, vídeos ou outros meios comprobatórios aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços realizados.

5.12.7 Todos os documentos deverão permanecer arquivados durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável após seu encerramento, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.12.8 A documentação técnica deverá refletir fielmente os serviços executados, constituindo elemento comprobatório da execução contratual, sem prejuízo das auditorias, inspeções e demais verificações promovidas pela CONTRATANTE.

5.12.9 Eventuais correções ou complementações na documentação técnica deverão preservar o histórico das alterações realizadas, garantindo a rastreabilidade e a identificação do responsável pela modificação.

5.12.10 A ausência, inconsistência ou preenchimento inadequado da documentação técnica poderá caracterizar inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da obrigatoriedade de sua regularização e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5.12.11 Os pareceres técnicos, laudos, recomendações de inativação de equipamentos, avaliações de segurança e demais manifestações técnicas de maior complexidade deverão ser assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, sem prejuízo da identificação do profissional executor dos serviços, podendo a assinatura ser eletrônica ou digital, quando adotado meio eletrônico.

5.13 Relatórios de Acompanhamento do Desempenho Contratual

5.13.1 A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, com as seguintes informações mínimas do período:

a) Ordens pendentes no início do período;
b) Chamados recebidos no período;
c) Ordens abertas;
d) Ordens concluídas;
e) Ordens pendentes no final;
f) Ordens concluídas dentro e fora do prazo;
g) Equipamentos indisponíveis;
h) Principais causas de atraso;
i) Indicadores gerenciais previstos no item 5.11.3, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

5.13.2 Para fins de organização e apresentação das informações previstas no item 5.13.1, o Relatório Gerencial Mensal deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quatro eixos:

a) **Gestão de Manutenção Corretiva**: Quantitativo de OS no início do período, abertas, concluídas, pendentes no final, concluídas dentro e fora do prazo, e equipamentos indisponíveis;
b) **Gestão de Manutenção Preventiva**: Quantitativo de manutenções programadas no período, planejadas, executadas, pendentes e percentual de cumprimento;
c) **Gestão de Falhas**: Principais causas de atraso, indisponibilidade e ações corretivas adotadas;
d) **Indicadores Gerenciais:** apresentação dos indicadores previstos no item 5.11.3, acompanhados da respectiva memória de cálculo, análise crítica dos resultados e, quando aplicável, das medidas corretivas propostas.

5.13.3 A CONTRATADA deverá apresentar ainda Gráficos de Tendência Mensais, Trimestrais e Anuais gerados preferencialmente pelo sistema informatizado de gestão, abrangendo:

a) **Manutenção Corretiva**: Percentual de OS Corretivas Executadas no período em relação às Solicitadas + Pendentes do período anterior, com análise crítica dos resultados e justificativa das principais pendências;
b) **Manutenção Preventiva**: Percentual de Manutenções Preventivas Executadas no período em relação às Planejadas + Pendentes do período anterior, segregado por dentro e fora do prazo, com análise crítica dos resultados e justificativa das principais pendências.
c) **Outros indicadores gerenciais**: evolução histórica dos indicadores previstos no item 5.11.3, sempre que houver série histórica suficiente para análise de tendência.

5.13.4 Os relatórios gerenciais deverão conter análise crítica dos resultados obtidos, identificação das principais causas das não conformidades verificadas, bem como plano de ação para correção das ocorrências recorrentes, quando aplicável.

5.13.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório Anual de Desempenho Contratual, consolidando as informações constantes dos relatórios mensais, com resultados discriminados por mês, trimestre e ano, acompanhados de análise da evolução dos indicadores, das principais ocorrências e das medidas de melhoria adotadas durante o período.

5.13.6 O Relatório Gerencial Mensal deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com a respectiva Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de conferência e processamento do pagamento, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização, recebimento e liquidação da despesa previstos neste Termo de Referência.

5.13.7 O acompanhamento do desempenho realizado pela CONTRATADA não substitui a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nem afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela adequada execução do contrato.

5.14 Execução dos Treinamentos

5.14.1 A CONTRATADA deverá orientar tecnicamente os usuários durante a execução dos serviços de manutenção, sempre que identificar oportunidades de melhoria na utilização, conservação ou operação dos equipamentos.

5.14.2 A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na adoção de medidas destinadas a assegurar que os equipamentos sejam operados por profissionais devidamente capacitados para sua utilização.

5.14.3 Os treinamentos previstos neste Termo de Referência serão realizados pela CONTRATADA conforme planejamento previamente aprovado pela CONTRATANTE, observando-se as necessidades operacionais das unidades de saúde e a disponibilidade dos profissionais participantes.

5.14.4 A programação dos treinamentos deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

a) Data;
b) Horário;
c) Local;
d) Público-alvo;
e) Carga horária;
f) Conteúdo programático;
g) Metodologia de ensino;
h) Identificação do(s) instrutor(es).

5.14.5 Os treinamentos poderão ser realizados de forma individual ou coletiva, presencial ou por outros meios previamente aprovados pela CONTRATANTE, desde que preservada a efetividade da capacitação e assegurada, quando aplicável, a demonstração prática da correta operação dos equipamentos.

5.14.5.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos individuais ou coletivos:

a) Preventivamente, conforme o plano anual de treinamento;
b) Quando identificadas falhas decorrentes de utilização inadequada dos equipamentos;
c) Quando constatado aumento de ocorrências relacionadas ao mau uso;
d) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE em razão de necessidades relacionadas à utilização, conservação, operação segura ou prevenção de falhas dos equipamentos abrangidos pela contratação.

5.14.6 Cada treinamento realizado deverá ser formalmente registrado, contendo, no mínimo:

a) Data;
b) Local;

c) Tema abordado;
d) Identificação do instrutor;
e) Carga horária;
f) Relação nominal dos participantes;
g) Registro fotográfico, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.14.7 Os registros dos treinamentos deverão integrar o sistema informatizado de gestão, permanecendo disponíveis para consulta da fiscalização durante toda a vigência contratual.

5.14.8 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais didáticos utilizados nos treinamentos, em formato digital ou impresso, sem ônus adicional, observados os direitos autorais e as restrições legítimas de uso de materiais fornecidos por fabricantes.

5.14.9 Concluído cada treinamento, a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo, no mínimo:

a) Descrição das atividades desenvolvidas;
b) Quantitativo de participantes;
c) Conteúdo ministrado;
d) Orientações transmitidas;
e) Recomendações técnicas eventualmente decorrentes da capacitação.

5.4.20 As informações previstas neste item poderão integrar o registro do treinamento mencionado no item 5.14.6, desde que contemplados todos os elementos exigidos.

5.15. Conformidade Legal e Regulatória

5.15.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir, durante toda a execução contratual, a legislação, as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis aos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e às atividades correlatas abrangidas por este Termo de Referência, incluindo suas alterações, atualizações e disposições complementares.

5.15.2 Deverão ser observadas, quando aplicáveis ao objeto da contratação, as seguintes normas e disposições legais e regulamentares, sem prejuízo de outras exigências pertinentes:

a) RDC Anvisa nº 509/2021 – gerenciamento de tecnologias em saúde;
b) RDC Anvisa nº 1.002/2025 – boas práticas de funcionamento dos serviços de odontologia;
c) RDC Anvisa nº 63/2011 – boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde;
d) RDC Anvisa nº 36/2013 – segurança do paciente;
e) RDC Anvisa nº 15/2012 – processamento de produtos para saúde, quando aplicável;
f) RDC Anvisa nº 222/2018 – resíduos de serviços de saúde;
g) RDC Anvisa nº 611/2022 e normas complementares – radiologia odontológica, quando aplicável;
h) RDC Anvisa nº 751/2022 – regularização de dispositivos médicos;
i) RDC Anvisa nº 848/2024 – requisitos essenciais de segurança e desempenho;
j) ABNT NBR 15943:2011 – gerenciamento de equipamentos para saúde;
k) ABNT NBR IEC 60601-1 – segurança básica e desempenho essencial;
l) ABNT NBR IEC 60601-1-2 – compatibilidade eletromagnética;
m) ABNT NBR IEC 80601-2-60 – equipamentos odontológicos;
n) ABNT NBR 13534 – instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde;
o) ABNT NBR ISO/IEC 17025, versão vigente – ensaios e calibrações;
p) NR-1, NR-6, NR-10, NR-12, NR-13 e NR-32;
q) Normas do Inmetro e requisitos de rastreabilidade metrológica;
r) Manuais, boletins técnicos e recomendações dos fabricantes.

5.15.3 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas e os protocolos de biossegurança adotados pela CONTRATANTE, bem como aqueles previstos na legislação sanitária vigente, utilizando técnicas, equipamentos e materiais compatíveis com o ambiente assistencial e adotando as medidas necessárias à prevenção de riscos à saúde dos pacientes, profissionais e demais usuários dos serviços.

5.15.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e, quando aplicável, perante os respectivos conselhos profissionais e órgãos fiscalizadores, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

6.1.1 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

6.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.1.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

6.1.4 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e previsão legal.

6.3 - O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de referência.

6.4 - O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 - Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica:

6.5.1 - A entrega do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, sendo acompanhada pelo gestor e fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas pertinentes da Lei nº 14.133/21.

6.5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução, quando adotado, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5.3 - A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.4 - A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.5 - Após o envio da Ordem de Serviço, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - Gestor e Fiscal:

Gestor do Contrato: Márcia Helena Destro Nomelini – Matrícula 58371-5
Fiscal do Contrato: Cíntia Lemes – Matrícula 5833-5

6.6.1 - O presente Termo de Referência inclui a Declaração de Gestor e Fiscal da presente contratação, sendo que a Autoridade Competente deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução contratual, do gestor e do fiscal.

6.6.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos servidores designados.

6.6.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal nº 3.815/23), sendo que o responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

6.7 - Fiscalização técnica do contrato:

6.7.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7 - A fiscalização técnica dos contratos deverá ocorrer constantemente para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.7.8 - Durante a execução contratual e para fins de recebimento provisório, o fiscal designado deverá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, mediante análise dos registros do sistema informatizado, ordens de serviço, relatórios técnicos, indicadores de desempenho, manifestações das unidades de saúde e verificações presenciais, quando necessárias, adotando as providências cabíveis para requerer à CONTRATADA a correção das falhas e irregularidades constatadas.

6.7.9 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.10 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.11 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.13 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.14 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.15 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com base na documentação da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7.16 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.17 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

6.9 - Gestor do Contrato:

6.9.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.8 - O gestor e o fiscal do contrato deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

6.10 - Obrigação das partes:

6.10.1 - Da contratada:

6.10.1.1 - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.10.1.2 - Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

6.10.1.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

6.10.1.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.10.1.5 - Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços anteriormente executados que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções decorrentes de sua execução, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos para situações emergenciais neste Termo de Referência.

6.10.1.6 - Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Referência

6.10.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços

6.10.1.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência

6.10.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.10.1.10 - Não transferir para o Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.10.1.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10.1.12 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.10.1.13 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do produto.

6.10.1.14 - Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.

6.10.1.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

6.10.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

6.10.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10.1.19 - A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

6.10.2 - Da contratante:

6.10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços deste Termo de Referência.

6.10.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com o contrato, este Termo de Referência, a proposta da contratada e as normas aplicáveis.

6.10.2.3 - Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.10.2.4 - Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.10.2.5 - Notificar a CONTRATADA sobre os defeitos, vícios ou incorreções identificados nos serviços anteriormente executados, concedendo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação, para sua regularização, ressalvados os prazos específicos estabelecidos para situações emergenciais neste Termo de Referência.

6.10.2.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.10.2.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

6.10.2.8 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

6.10.2.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.10.2.10 - Permitir que o pessoal da contratada acesse o local de execução dos serviços quando for necessário.

6.10.2.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

6.10.2.12 - Comunicar à contratada alterações nas condições institucionais, locais de atendimento, equipamentos ou rotinas que possam impactar a execução contratual.

6.10.2.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - Pagamento**:** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, após análise das soluções disponíveis no mercado, adotou-se como modelo de remuneração o pagamento em parcelas mensais, sucessivas e de valor fixo, durante toda a vigência contratual, por se tratar de prestação de serviços técnicos continuados de manutenção de equipamentos odontológicos. Tal modelo mostra-se o mais adequado para assegurar previsibilidade orçamentária, equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disponibilidade permanente da equipe técnica e execução contínua das atividades previstas, observada a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.1 – A adoção de remuneração mensal fixa mostra-se mais vantajosa do que a remuneração por demanda, tendo em vista que o objeto compreende um conjunto integrado de atividades contínuas, preventivas, corretivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificação, gerenciamento do parque tecnológico, fornecimento de software especializado, fornecimento de peças, componentes e acessórios nas condições previstas no contrato, apoio técnico e demais serviços correlatos, cuja execução ocorre de forma permanente e variável ao longo da vigência contratual. A remuneração por ordens de serviço ou por intervenções individuais dificultaria a gestão contratual, aumentaria a complexidade da fiscalização, reduziria a previsibilidade orçamentária e poderia desestimular a adoção de práticas preventivas, em prejuízo da eficiência, da disponibilidade e da segurança do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2 – O primeiro pagamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do produto ou à prestação de serviço, devidamente atestado pelo agente público responsável.

7.1.2.1 – O valor contratado compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os demais elencados no detalhamento do objeto, incluindo o fornecimento de peças, componentes, insumos e

materiais necessários à plena execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título durante a vigência contratual.

7.1.3 - O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação do Relatório Gerencial Mensal e da respectiva Nota Fiscal, observados os prazos e requisitos estabelecidos no item 5.13 deste Termo de Referência, bem como à verificação da efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento dos procedimentos de fiscalização, recebimento e liquidação da despesa.

7.1.4 - A Nota Fiscal eletrônica deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, juntamente com o Relatório Gerencial Mensal, no prazo estabelecido no item 5.13.6 deste Termo de Referência, para conferência e prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

7.1.5 - Caso a contratada seja domiciliada no Município de Uberaba, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.1.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a empresa contratada.

7.1.7 - A nota fiscal somente será atestada e encaminhada para pagamento após verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade da parcela executada com as especificações contratuais e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.8 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 7.1.2 por culpa da Administração, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.1.9 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observado o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7.1.11 - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

7.2 - Critérios de Medição, Níveis de Serviço e Glosas

7.2.1 - A avaliação mensal da execução contratual será realizada com base nas ordens de serviço, nos registros do sistema informatizado e no Relatório Gerencial Mensal, considerando os seguintes indicadores:

Indicador	**Meta**	**Glosa**
Atendimento inicial das corretivas	Até 1 dia útil	0,2% por ocorrência de atraso
Conclusão das corretivas	Até 2 dias úteis após avaliação técnica	0,3% por ocorrência de atraso
Atendimento emergencial no PA Odontológico	Até 2 horas	0,5% por ocorrência de atraso
Manutenções preventivas programadas	100% das previstas no período	0,3% por preventiva não realizada
Disponibilização de equipamento substituto provisório	Dentro do prazo previsto no TR	0,3% por ocorrência de atraso
Relatório gerencial mensal	Até o 5º dia útil do mês seguinte	0,2% por atraso

7.2.2 - Regras de aplicação:

a) As glosas incidirão sobre o valor mensal da contratação, limitadas, em conjunto, a 5% da fatura mensal.
b) Não serão consideradas ocorrências decorrentes de fatos comprovadamente alheios à responsabilidade da CONTRATADA, mediante avaliação da fiscalização.
c) A apuração será realizada mensalmente, com base nos registros do sistema informatizado e nas ordens de serviço, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar justificativas e contestar os registros.
d) As glosas não afastam a obrigação de regularização das pendências nem a aplicação das sanções contratuais cabíveis, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

7.3 - Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

7.3.1 - Quando houver reajuste, o mesmo ocorrerá para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 25, § 7° e artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1.1 - Os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.3.1.2 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.3.2 - O reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalvando que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis antes do prazo citado.

7.3.3 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo será o determinado no subitem 7.2.1, sendo contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela empresa contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

7.3.5 - As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas à Secretaria Requisitante e acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3.6 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, elaborado pela equipe do Departamento de Pesquisa Mercadológica (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4 - Da dotação orçamentária:

7.4.1 - A despesa decorrente desta contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária ou sua correspondente ao exercício:

Norma:
PORTARIA 3992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 (At. Básica)
com contrapartida de recurso próprio (At. Especializada)

Atenção Básica:
1510.10.301.0101.2032.33903999.1.600.1909 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: **Portaria GM/MS nº 3992, de 28 de dezembro de 2017**
Conta Corrente: **116.118-0**
Agência: **0015-9**
Banco do Brasil S.A.

Atenção Especializada:
Dotação: **1510.10.302.0101.2035.33903999.1.500.1646 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso: **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**
Conta Corrente: **111.742-4**
Agência: **0015-9**
Banco do Brasil S.A.

8 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 – Nos termos do exigido pela alínea 'i', inciso XXIII, art. 6º da LLIC, o custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Departamento De Pesquisa Mercadológica, composto pelos seguintes documentos:

a) PESQUISA DE PREÇOS – orçamentos de sites, fornecedores, banco de preços, dentre outros;
b) QUADRO COMPARATIVO DE PRÉVIAS
c) METODOLOGIA DE PESQUISA – constando a planilha com as informações POR ITEM;
d) HISTÓRICO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA – o qual apresenta todo o detalhamento encontrados durante a fase de cotação, seja com fornecedores, sistemas, anexos, etc.

Uberaba/MG, na data da última assinatura eletrônica.

Termo de Referência elaborado por:

Cristina Stark Rezende Higino
Matrícula: 7039-4
Cirurgiã Dentista

Kathrein Souza Costa
Matrícula: 59293-5
Chefe de Seção de Ações em Saúde Bucal
Decreto 0859/2025

Aprovado por:

Márcia Helena Destro Nomelini
Chefe do Dept° de Saúde Bucal
Decreto nº 246/2025

Ordenador da Despesa:
Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 016/2025

Assinado digitalmente por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES, Data: 25/11/2026 13:43
Assinado digitalmente por KATHREIN SOUZA COSTA, Data: 25/11/2026 13:13
Assinado digitalmente por MARCIA HELENA DESTRO NOMELINI, Data: 25/11/2026 13:05
Assinado digitalmente por CRISTINA STARK REZENDE HIGINO, Data: 25/11/2026 11:50
Código: 71710af4-e956-4adb-b8a8-60706c86c952